

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118.2026**  
**EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2026**

O **Município de Tapurah** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa estabelecida na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – MT e-mail [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br), por meio da sua Agente de Contratação, designada pela **Portaria nº 177 de 21 de março de 2022**, faz saber, a todos os interessados do ramo, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO É O DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Federal nº 123/06, e demais regulamentos vinculados à licitação e consequente contratação de empresa construtora, objetivando a execução da obra adiante especificada. A forma de **execução é indireta e o regime de execução é de empreitada por preço GLOBAL**, objetivando a *contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.*

| Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                           |                        |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| <i>contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação</i> |                                                                                                           |                        |                           |
| Valor Total Estimado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                           |                        |                           |
| R\$361.210,53 (trezentos e sessenta e um mil duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |                        |                           |
| Registro de Preços?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vistoria                                                                                                  | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação      |
| NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FACULTATIVA, admitida declaração de conhecimento das condições locais, assinada pelo responsável técnico. | SIM                    | <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b> |
| Observações Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                           |                        |                           |
| A disputa ocorrerá pelo modo ABERTO, com apresentação de lances pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO. O intervalo mínimo entre os lances será de 1% (um por cento), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme a parametrização previamente estabelecida no sistema eletrônico.                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                           |                        |                           |
| Preferência ME/EPP?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Lic. Exclusiva ME/EPP?                                                                                    | Reserv. Cota ME/EPP?   | Decreto Municipal         |
| (X)SIM () NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | () SIM (X) NÃO                                                                                            | () SIM (X) NÃO         |                           |

|                                      |                                        |
|--------------------------------------|----------------------------------------|
| DATA DA SESSÃO                       | <b>Dia 09/11/2026</b>                  |
| HORARIO FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA | <b>08:30h – horário de Brasília/DF</b> |
| HORÁRIO INICIAL DA FASE DE LANCES    | <b>09:00h – horário de Brasília/DF</b> |

## 1.0 DO OBJETO E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

**1.1.** O objeto da presente licitação é *contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.*

### 1.2. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

1.2.1. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação relativa ao exercício das profissões envolvidas, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

1.2.2. Deverão ser observadas, conforme a pertinência de cada atividade, as disposições relativas à responsabilidade técnica, à acessibilidade, às instalações elétricas de baixa tensão, às instalações hidrossanitárias, à segurança da construção, à qualidade dos materiais e ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo a ABNT NBR 9050 e a ABNT NBR 5410, em suas versões vigentes e aplicáveis.

1.2.3. Os materiais, equipamentos, instalações e sistemas empregados deverão atender às especificações dos projetos, do Memorial Descritivo e dos demais documentos técnicos, às normas aplicáveis e às recomendações dos fabricantes, preservados os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho previstos.

1.3. Integram o objeto, além da reforma e ampliação dos sanitários, as adequações complementares da cozinha/despensa, rampa de acesso, portas e batentes, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, revestimentos, acabamentos, limpeza, testes, destinação de resíduos e demais intervenções expressamente previstas nos projetos, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária.

1.4. A obra será executada na Escola Municipal Cecília Meireles, situada na Rua dos Carvalhos, nº 602, no Município de Tapurah/MT, conforme localização e implantação constantes dos projetos.

1.5. O Termo de Referência, os projetos executivos, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos deverão ser consideradas de forma conjunta e complementar na elaboração das propostas, na execução, nas medições e na fiscalização

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto, atendam às condições deste Edital e de seus anexos e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico BLL Compras, diretamente ou por representante autorizado.

**2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.**

**2.3.** Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais quando legalmente aptos à execução do objeto e atendidas as demais exigências deste Edital, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for aplicável à presente licitação de ampla concorrência, observados os limites e as condições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3.1.** A obtenção dos benefícios ficará condicionada ao enquadramento legal do licitante e à apresentação de declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

**2.4.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**2.4.1.** Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

**2.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário).

**2.4.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Agente público do órgão ou entidade licitante.

**2.4.4.1.** Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.4.2.** Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.4.4.3.** A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições seguintes.

**2.5.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de janeiro de 2007.

**2.6.** As consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo a identificação das empresas, a indicação da líder responsável pela representação perante a Administração, as respectivas participações e a responsabilidade solidária pelos atos praticados na licitação e na execução contratual.

**2.6.1** Para a habilitação técnica, será admitido o somatório da capacidade das consorciadas, conforme as parcelas que cada uma executará e as exigências deste Edital. Para a habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores das consorciadas;

**2.6.2** Quando exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, o valor exigido do consórcio corresponderá ao valor aplicável ao licitante individual acrescido de 10% (dez por cento). Esse acréscimo não se aplicará aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.6.3** Cada consorciada deverá apresentar seus documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos econômico-financeiros

pertinentes. A comprovação da capacidade técnica observará as responsabilidades atribuídas às integrantes e a possibilidade de somatório prevista neste Edital.

**2.7.** É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma consorciada e isolada nesta licitação;

**2.8.** As integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

**2.9.** O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da assinatura do contrato, conforme o compromisso apresentado na habilitação. Sua duração deverá abranger a execução integral do objeto e os procedimentos de recebimento, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores;

**2.10.** A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os quantitativos e valores considerados para habilitação técnica e econômico-financeira da empresa substituída, observadas as demais condições legais.

**2.11.** Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos ou especializados, mediante prévia autorização escrita da Administração, observadas as condições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato.

**2.12.** Não serão admitidas a subcontratação integral do objeto, a transferência do contrato ou da responsabilidade principal pela execução da obra.

**2.13.** O pedido de autorização deverá identificar a subcontratada, descrever a parcela a ser executada e apresentar a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e do atendimento às exigências legais aplicáveis à atividade.

**2.14.** A documentação será analisada pela Administração, com manifestação da fiscalização ou da área técnica quanto à compatibilidade da subcontratada e da parcela proposta com as condições da contratação.

**2.15.** A autorização não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela coordenação, qualidade, segurança, prazo e perfeita execução do objeto, inclusive pelas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais.

**2.16.** A contratada deverá supervisionar e coordenar os serviços subcontratados, respondendo perante a Administração pelos atos e omissões da subcontratada e de seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto.

**2.17.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica enquadrada nas proibições do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou impedida de contratar com a Administração nas condições legalmente aplicáveis.

**2.18.** A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou a interrupção dos serviços subcontratados quando houver descumprimento das condições de autorização, das exigências legais ou

dos requisitos técnicos da contratação.

2.19. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **3.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou ilegalidade, bem como para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio do **campo específico disponível na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões**, sendo vedado o recebimento por e-mail institucional, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

**3.3** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública**.

**3.4** A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspende automaticamente** os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada nos autos do processo.

**3.5** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação deverá analisar e decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão, podendo solicitar pareceres ou manifestações complementares de áreas técnicas competentes.

**3.6** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município, vincularão a Administração e os licitantes e deverão ser observadas na elaboração das propostas e na condução do certame.

**3.7** O acolhimento de impugnação ou a identificação de necessidade de alteração do Edital ensejará sua retificação e divulgação pelos meios pertinentes. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com divulgação de nova data para a sessão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **4.0 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES” DO PORTAL BLL COMPRAS**

**4.1** Os interessados deverão providenciar seu credenciamento no sistema BLL Compras, diretamente ou por representante autorizado, conforme os procedimentos disponibilizados pela plataforma, atribuindo ao operador os poderes necessários à apresentação de propostas, formulação de

lances, envio de documentos e prática dos demais atos do procedimento eletrônico;

**4.2** A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**4.3** O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**4.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

**4.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

**4.6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS;**

**4.6.2.** O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Concorrência Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**4.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097.4600; ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **5.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**

5.1. A obra será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.2. O critério de julgamento será o menor preço global.

5.3. O modo de disputa será aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos pelo valor global do lote único.

5.4. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 361.210,53 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante dos documentos técnicos.

5.5. O orçamento possui data-base de fevereiro de 2026, utiliza predominantemente a referência SINAPI/MT, foi elaborado sob o regime não desonerado e contempla BDI de 24,70%, complementado, quando necessário, pelas composições específicas e cotações integrantes do orçamento.

5.6. Para a análise da aceitabilidade, serão examinados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observados os referenciais da planilha orçamentária. Não serão aceitos preço global superior ao orçamento estimado nem preços unitários superiores aos correspondentes referenciais da Administração após os ajustes admitidos, os quais não poderão majorar o valor global ofertado ou alterar o objeto e os quantitativos definidos.

5.7. A apresentação de planilha com preços unitários não modifica o regime de empreitada por preço global. As medições e os pagamentos observarão as etapas e metas do cronograma físico-financeiro e as condições do Termo de Referência

## **6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos próprios do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a dotação identificada pelo reduzido 290 do QDD de 2026, observada a classificação orçamentária completa e a disponibilidade atestadas pelo Departamento de Contabilidade e juntadas ao processo administrativo.

6.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro observarão as dotações e disponibilidades dos exercícios correspondentes, conforme a legislação orçamentária e as providências administrativas cabíveis.

## **7.0 DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO**

7.1. A **vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias**, contados da assinatura do contrato, abrangendo as providências de mobilização, execução, recebimentos e encerramento, observadas as condições de eficácia legalmente exigidas.

7.2. **O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos**, contado da emissão da Ordem

de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.2.1. Na contratação por escopo, a eventual não conclusão do objeto no prazo de vigência será tratada conforme o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os registros administrativos pertinentes, sem afastar a apuração de responsabilidade e a aplicação das medidas cabíveis quando houver culpa da contratada.

7.2.2. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão estar concluídas as condições administrativas e técnicas necessárias ao início regular da obra, incluindo assinatura e eficácia do contrato, apresentação e aceitação da garantia contratual, indicação da equipe técnica, emissão das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, aprovação do cronograma executivo e apresentação do plano de mobilização e das condições de implantação do canteiro.

7.2.3. O visto ou registro exigível no Estado de Mato Grosso para empresa ou profissional registrado em outra unidade da Federação deverá ser providenciado antes do início das atividades correspondentes.

7.2.4. A contratada deverá apresentar cronograma executivo compatível com o prazo de execução, com a escola em funcionamento e com o sequenciamento previsto no Memorial Descritivo, preservando a disponibilidade mínima de instalações sanitárias.

7.3. A mobilização e a execução somente poderão começar após a emissão da Ordem de Serviço e o atendimento das condições necessárias ao início das atividades.

7.4. Impedimentos, paralisações, suspensões e demais ocorrências que afetem os prazos deverão ser formalmente registradas e tratadas conforme a legislação, o contrato e a matriz de riscos.

## **8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/lote de menor preço;

**8.2.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), a PROPOSTA INICIAL com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para envio quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**8.2.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**8.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**8.5.** Serão desconsiderados os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não correspondam às especificações contidas neste Edital e seus anexos;

**8.6.** A proposta deverá contemplar:

- a. o valor global para execução integral do lote único, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- b. a execução integral dos serviços e o fornecimento dos materiais, equipamentos e demais recursos previstos nos projetos, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos, observados os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
- c. todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, garantias, proteção das áreas, testes, destinação de resíduos, documentação as built e BDI;
- d. prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública;

**8.6.1.** A indicação de marcas, modelos e características de materiais ou equipamentos será exigida quando necessária à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da admissão de produtos equivalentes nas condições dos documentos da contratação.

**8.7.** Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

**8.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**8.10.** O licitante responderá pela correta elaboração da proposta e pela inclusão dos custos necessários à execução do objeto. Erros, omissões ou insuficiências de sua formação de preços não autorizarão, por si sós, a majoração do valor ofertado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de riscos;

**8.11.** As despesas necessárias ao cumprimento das obrigações expressamente previstas nos documentos da contratação serão consideradas incluídas no preço global, ainda que não destacadas individualmente na proposta, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e os eventos tratados na matriz de riscos;

**8.12.** A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato;

**8.13.** Durante a fase em que deva ser preservado o sigilo da identidade dos proponentes, o licitante deverá observar as regras da plataforma quanto à identificação da proposta inicial. A identificação nos documentos apresentados após a convocação para julgamento, readequação da proposta ou habilitação não constituirá irregularidade por esse motivo.

## **9.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação, dará início à Sessão Pública, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado;

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance;

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

**9.4.** Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

**9.4.1.** Serão considerados intermediários os lances de valor igual ou superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante e respeitado o intervalo mínimo previsto neste Edital.

**9.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

**9.6.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

### **9.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**

**9.7.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme a parametrização previamente estabelecida no sistema eletrônico;

**9.8.** Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

**9.8.1.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**9.8.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.9.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação e ou a comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação e ou a comissão de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão;

**9.11.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.13.** No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.14.** Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

**9.14.1.** Haverá a ocorrência de empate, nos termos da LC 123/06, quando as propostas ou lances apresentados por MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**9.14.2.** Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A MEI, ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b. Não ocorrendo a contratação da MEI, ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados por MEI, ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado, pelo próprio sistema, sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor

oferta.

**9.15.** Na hipótese da não contratação de MEI, ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

**9.16.** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**9.16.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.17.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.18.** É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.4.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

**10.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**10.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

**10.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer, após a negociação, com preço global superior ao orçamento estimado para a contratação;

**10.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

**10.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

**10.5.** O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

**10.5.1.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

**10.5.2.** A apresentação de proposta inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ensejará diligência para demonstração de sua exequibilidade. O licitante deverá apresentar os elementos necessários à comprovação da viabilidade da execução, considerados o preço global, os quantitativos, os preços unitários relevantes, as composições de custos, a produtividade e as condições efetivas de realização da obra. A decisão será fundamentada na análise dos elementos apresentados;

**10.5.3.** Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor integral do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual e das demais garantias legalmente exigíveis.

**10.6.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**10.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a**

suspeita;

**10.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.9.** O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

**10.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação e/ou pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

**10.10.** Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**10.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.13.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.14.** Após o julgamento, o licitante provisoriamente vencedor será convocado para apresentar, pelo sistema BLL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha orçamentária com quantitativos e custos unitários, detalhamento do BDI, detalhamento dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro readequado;

**10.14.1.** A proposta readequada deverá manter o objeto, os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração, preservar o prazo de execução e o sequenciamento previsto para manutenção da escola em funcionamento e apresentar compatibilidade entre o preço global, as planilhas e o cronograma.

**10.14.2.** Os documentos serão submetidos à análise da área técnica. Eventuais erros ou

inconsistências passíveis de saneamento poderão ser corrigidos mediante diligência, sem majoração do preço global ofertado ou alteração da substância da proposta.

**10.15.** A planilha orçamentária readequada deverá ser apresentada também em formato editável .xls ou .xlsx, com acesso às fórmulas, composições e quantitativos necessários à conferência pela equipe técnica.

**10.15.1.** A utilização de preços unitários para análise da proposta e verificação dos documentos não altera a sistemática de medição e pagamento por etapas e metas própria do regime de empreitada por preço global.

## **11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** Encerrado o julgamento da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, exclusivamente pelo sistema BLL, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

11.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pela Agente de Contratação, ou de ofício, quando houver circunstância devidamente registrada que justifique a prorrogação.

11.1.2. Os documentos deverão estar legíveis, completos e permitir a verificação de sua autenticidade, observadas as condições deste Edital e as possibilidades legais de diligência e saneamento.

11.1.3. Se o licitante não atender às condições de habilitação, será convocado o subsequente, na ordem de classificação, para exame de sua proposta e, sendo esta aceita, apresentação da documentação de habilitação, admitida negociação nas condições legais.

### **11.2. Regularidade Jurídica**

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,

a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**I.** No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

### **11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

### **11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**11.4.1 Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

**11.4.1.1.** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

**11.4.1.2.** Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e

Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

**11.4.1.3.** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

**11.4.1.4.** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

**11.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

**11.4.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**11.4.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.4.2.3.** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**11.4.2.4.** Para fins de atendimento ao disposto no item 11.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I.** Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):
  - a. Publicados em Diário Oficial;
  - b. Publicados em jornal de grande circulação;
  - c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- II.** Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
  - a. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
  - b. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**III.** Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b. As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

**IV.** Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

**V.** Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

**11.4.3. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira** por meio de demonstração através dos seguintes índices:

**11.4.3.1.** Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$

---

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

Ativo Total

SG =

---

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

LC =

Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

**11.4.3.2.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**11.4.3.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

## **11.5. Habilitação Técnica**

11.5.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou no CAU, conforme as atividades a serem executadas e as atribuições profissionais legalmente exigíveis para o objeto.

11.5.2. Comprovação de registro ou inscrição do profissional ou dos profissionais indicados como responsáveis técnicos no conselho profissional competente, com habilitação compatível com as atividades sob sua responsabilidade.

11.5.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome de profissional indicado para a execução, demonstrando experiência anterior em execução, reforma ou ampliação de banheiros, sanitários, vestiários ou obras e instalações sanitárias de características semelhantes, com complexidade compatível ou superior à do objeto.

11.5.4. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA, ou Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, emitida pelo CAU, conforme o conselho competente, demonstrando experiência da pessoa jurídica na execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relacionados à execução, reforma, ampliação ou adequação de banheiros, sanitários, vestiários ou instalações sanitárias de edificações.

11.5.5. A comprovação da experiência deverá demonstrar compatibilidade com a natureza e a complexidade da contratação, sem necessidade de reprodução integral de todos os serviços, materiais ou quantitativos da planilha. Não será exigida experiência exclusiva em unidade escolar nem identidade de local, marca, método construtivo ou período de execução.

11.5.6. A documentação técnico-profissional deverá identificar o profissional responsável, o serviço executado e o respectivo registro de responsabilidade técnica. A documentação técnico-operacional deverá permitir a identificação da empresa e sua vinculação às atividades comprovadas.

11.5.7. A vinculação ou disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por ato societário, vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência expressa do profissional, assegurada sua efetiva participação na execução caso o licitante seja contratado.

11.5.8. A comprovação do vínculo não ficará restrita à contratação empregatícia. O reconhecimento de firma somente será exigido nas hipóteses legalmente cabíveis ou quando houver dúvida fundamentada sobre a autenticidade.

11.5.9. Deverá ser apresentada indicação nominal da equipe técnica, com identificação dos profissionais, registros nos conselhos, funções e atividades sob sua responsabilidade, acompanhada da ciência dos profissionais indicados, conforme o Anexo IV.

11.5.10. Os profissionais cujos acervos forem utilizados deverão participar da execução, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

11.5.11. Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade dos equipamentos e demais recursos necessários à execução, em condições adequadas de funcionamento e utilização, conforme o Anexo V, sem exigência de propriedade prévia.

11.5.12. A documentação relativa a serviços executados por subcontratação ou subempreitada será analisada conforme sua regularidade, a efetiva participação do profissional ou da empresa e as normas do conselho profissional competente, admitida diligência para confirmação das informações.

11.5.13. Em consórcio, será observada a possibilidade de somatório da capacidade técnica das integrantes, respeitadas as atribuições profissionais e as responsabilidades previstas para cada uma na execução.

11.5.14. A exigência de registro ou visto no Estado de Mato Grosso, quando aplicável à empresa ou aos profissionais registrados em outra unidade da Federação, deverá ser atendida antes do início das atividades correspondentes, sem imposição antecipada dessa providência como condição de participação.

11.5.15. O licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento das condições locais ou o comprovante de visita técnica, nas condições do item 24, bem como as demais declarações exigidas nos anexos deste Edital.

11.5.16. O enquadramento como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovado por documentação idônea e pelas declarações pertinentes, admitida verificação em bases oficiais, observadas as condições legais para fruição dos benefícios.

11.5.17. A Agente de Contratação poderá realizar diligências para complementar informações sobre documentos apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura do certame, verificar autenticidade e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.18. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

11.5.19. O prazo para atendimento da diligência será informado no sistema BLL, de acordo com a natureza da providência, admitida prorrogação mediante justificativa apresentada antes de seu término e aceita pela Agente de Contratação.

11.5.20. A inabilitação do licitante ensejará o exame da proposta e da documentação do subsequente, na ordem de classificação, até a identificação de proposta aceita e licitante habilitado

## 12.0 DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação abrirá prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema BLL, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**12.2.1.** Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**12.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentaras razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

**12.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também

exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**12.6.1.** Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados junto ao recurso.

**12.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive adjudicação do objeto e homologação da licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

**13.2.** Será facultado à Prefeitura Municipal de Tapurah, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.3.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Tapurah poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da convocação, ressalvada a necessidade de observância do prazo legal aplicável à prestação de seguro-garantia.

**14.1.1.** O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

14.2. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Caso o adjudicatário opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a convocação para assinatura observar essa condição.

14.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, admitida prorrogação justificada aceita pela Administração, e necessariamente antes da emissão da Ordem de Serviço.

14.5. A garantia deverá permanecer suficiente e válida durante a execução até o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações garantidas, observadas as disposições legais aplicáveis à modalidade escolhida.

14.6. A garantia deverá ser atualizada ou complementada quando houver alteração de valor ou de prazo que repercuta sobre sua suficiência ou vigência, ressalvadas as hipóteses legais de desobrigação de renovação ou endosso.

14.7. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, será exigida também a garantia adicional prevista no item 10.5.3.

14.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução e o recebimento definitivo, atendidas as obrigações garantidas, sem afastar as responsabilidades legais e contratuais posteriores da contratada.

## **15.0 DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA**

15.1. A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da edificação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

15.2. Identificado vício, defeito ou incorreção de sua responsabilidade, a contratada será notificada para reparar, corrigir, reconstruir ou substituir os elementos afetados, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, compatível com a gravidade da ocorrência e a necessidade de preservação da segurança e do funcionamento da escola.

15.3. A contratada deverá iniciar o atendimento da notificação no prazo nela estabelecido, adotando imediatamente as medidas de proteção e contenção necessárias quando houver risco a pessoas, bens ou à continuidade dos serviços escolares.

15.4. Permanecerão aplicáveis os prazos de garantia superiores previstos em lei, norma técnica, projeto, especificação, proposta ou pelo fabricante dos materiais, equipamentos e sistemas instalados.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução. Após o recebimento definitivo, a operação, conservação e manutenção da unidade ficarão sob responsabilidade do Município, sem prejuízo das garantias e responsabilidades atribuídas à contratada.

## **16.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Concluída a execução integral, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar o recebimento provisório, apresentando a documentação de encerramento aplicável.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da comunicação formal da contratada, após as vistorias, inspeções, testes e verificações pertinentes.

16.3. O termo registrará os serviços verificados, os documentos apresentados e as pendências ou inconformidades identificadas, cuja correção caberá à contratada, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização.

16.4. Após o saneamento das pendências, o cumprimento das obrigações de encerramento e a apresentação integral da documentação exigida, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da comprovação do saneamento.

16.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, as especificações, as normas ou as demais condições contratuais, sem prejuízo das medidas de correção e responsabilização cabíveis.

16.6. Os recebimentos não excluirão as responsabilidades e garantias previstas no item 15 e no Termo de Referência.

## **17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e seus apêndices, Edital e o contrato;

**17.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e nos instrumentos a ele vinculados;

**17.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**17.1.4** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**17.1.6** Assegurar à contratada o acesso às áreas de intervenção, em condições previamente organizadas com a direção da escola e a fiscalização, observados o controle de circulação, a segurança da comunidade escolar e o isolamento das frentes de serviço.

**17.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que se refiram a questões levantadas no transcurso da reforma, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.

**17.1.8** Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização para a Contratada, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo ainda serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.

**17.1.9** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**17.1.10** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, Lei Municipal n. 1546/2023 e neste instrumento;

**17.1.11** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**17.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.2.1** Cumprir as obrigações deste Edital, do contrato e dos documentos técnicos, assumindo os custos e riscos que lhe forem atribuídos, observadas a matriz de riscos e as hipóteses legais de alteração contratual.

**17.2.2** Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos necessários para a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, dentro do prazo previsto.

**17.2.3** Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços durante todo o período de execução do objeto contratual.

**17.2.4** A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**17.2.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou Autoridade Superior.

**17.2.6** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devidamente uniformizados, com crachá de identificação, munidos dos Equipamentos de Proteção

Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

**17.2.7** Observar as condições de subcontratação estabelecidas nos itens 2.11 a 2.18, sendo vedadas a subcontratação integral, a transferência do contrato e a execução de parcelas por terceiros sem a prévia autorização exigida;

**17.2.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**17.2.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.2.10** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.11** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**17.2.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões unilaterais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**17.2.13** Responsabilizar-se pelos erros ou insuficiências na formação de sua proposta e pelos custos ordinários necessários à execução das obrigações contratadas, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração e da distribuição de responsabilidades da matriz de riscos.

**17.2.14** Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

**17.2.15** Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

**17.2.16** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, livro Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

**17.2.17** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Administração Pública.

**17.2.18** Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**17.2.19** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

**17.2.20** Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).

**17.2.21** É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

**17.2.22** Providenciar, antes da emissão da Ordem de Serviço, os registros de responsabilidade técnica relativos à execução, a indicação da equipe, a garantia contratual aceita, o cronograma executivo e o plano de mobilização. O visto ou registro profissional no Estado de Mato Grosso e a inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO deverão ser providenciados nos momentos legalmente exigíveis e conforme a responsabilidade atribuída à contratada.

**17.2.23** Quando houver alteração contratual que repercuta nas responsabilidades técnicas ou nas garantias, providenciar os registros complementares e a atualização ou o endosso dos instrumentos pertinentes, nos prazos legalmente exigíveis e antes da execução das atividades abrangidas pelo registro, quando necessário.

**17.2.24** Será de inteira responsabilidade da Contratada a sinalização do local durante o período de execução da obra.

**17.2.25** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**17.2.26** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**17.2.27** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

**17.2.28** Paralisar, por determinação da Administração Pública, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**17.2.29** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**17.2.30** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.2.31** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**17.2.32** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.2.33** Conferir os documentos técnicos e comunicar tempestivamente divergências, omissões, interferências e condições ocultas identificadas, antes da execução do serviço afetado, vedada a alteração unilateral de projetos ou soluções. A definição das providências observará a manifestação técnica da Administração, o contrato, a matriz de riscos e a legislação;

**17.2.34** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**17.2.35.** Executar a obra considerando a permanência da escola em funcionamento, planejando acessos, circulação, armazenamento, isolamento, sinalização e frentes de serviço para preservar a segurança de alunos, professores, servidores e trabalhadores.

**17.2.36.** Priorizar a execução e conclusão do novo conjunto sanitário/ampliação, incluindo instalações, revestimentos, equipamentos, testes e limpeza, com sua liberação para uso antes do início da reforma dos sanitários que permanecerem em funcionamento.

**17.2.37.** Programar previamente com a fiscalização as interdições indispensáveis e as interrupções de água ou energia, pelo menor período tecnicamente possível, preservando a disponibilidade mínima de instalações sanitárias.

**17.2.38.** Proteger os ambientes, instalações, equipamentos e demais elementos existentes que permanecerão, adotando controle de poeira, ruídos, resíduos e acesso às áreas de obra.

**17.2.39.** Manter Relatório Diário de Obras – RDO atualizado, com registro das atividades, equipes, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e evolução dos serviços.

**17.2.40.** Apresentar em cada medição as memórias de cálculo, os RDOs, os registros fotográficos, o cronograma atualizado e os demais documentos técnicos e administrativos exigidos.

**17.2.41.** Segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos a local ou empresa devidamente autorizado ou licenciado, mantendo os comprovantes disponíveis à fiscalização.

**17.2.42.** Elaborar e entregar, às suas expensas, os projetos e documentos atualizados conforme executado – as built, representando as condições efetivamente executadas e as alterações

formalmente autorizadas.

**17.2.43.** Realizar os ensaios, testes, ajustes e verificações aplicáveis, especialmente antes do fechamento de instalações e da liberação dos ambientes, entregando a obra limpa, segura, testada e em condições de funcionamento

## **18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, demais documentos vinculativos ao contrato e as normas da Lei 14.133/2021, e Lei Municipal nº1546/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**18.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**18.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.7.1** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**18.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**18.7.3** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas

aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**18.7.5** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**18.7.6** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**18.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**18.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**18.8.2** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.8.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.8.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**18.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**18.10** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18.11** Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, conforme a aplicabilidade ao objeto:

- a) baixa das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes relativos à execução;
- b) comprovação da regularização e do encerramento do CNO e a documentação previdenciária exigível;

- c) comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à obra;
- d) projetos atualizados conforme executado – as built;
- e) manuais de operação, uso e manutenção, quando aplicáveis;
- f) certificados, termos de garantia e fichas técnicas dos materiais, equipamentos e sistemas instalados;
- g) relatórios e resultados de ensaios, testes, ajustes e verificações, acompanhados das responsabilidades técnicas exigíveis;
- h) comprovantes de transporte e destinação adequada dos resíduos;
- i) comprovação da limpeza integral e da desmobilização do canteiro

**18.12** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Termo de Referência, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da reforma, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

**18.13** A contratada permanecerá responsável pela obra após o recebimento definitivo, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos e as demais condições do item 15, devendo corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos e incorreções de sua responsabilidade.

**18.14** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

**18.15** Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Administração Pública efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

**18.16** O acompanhamento técnico da execução terá como indicação inicial o servidor **Giovane Alves** e, como suplente, **Helder Martins Fernandes**, conforme o Documento de Formalização da Demanda, devendo a designação e as atribuições ser formalizadas por ato da autoridade competente

**18.17** O gestor do contrato e os demais agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive seus substitutos, serão formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução, com definição das respectivas atribuições e observância das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal.

## **19. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

**19.2.** O pagamento será efetuado após a medição dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

**19.3.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**19.4.** No momento do pagamento, a Prefeitura Municipal de Tapurah procederá às retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente, incidindo sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, conforme o caso.

**19.5.** Em conformidade com o artigo 31 da Lei nº 8.212/1991 e o artigo 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a Prefeitura Municipal de Tapurah efetuará retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados mediante **cessão de mão de obra ou empreitada**.

**19.5.1.** A empresa contratada deverá discriminar na nota fiscal os percentuais correspondentes à **mão de obra e aos materiais** empregados, de modo a permitir a apuração correta da base de cálculo da retenção.

**19.5.2.** Caso a nota fiscal não discrimine tais valores, a retenção de 11% incidirá sobre o **valor total** da nota fiscal.

**19.5.3.** O valor retido será recolhido em nome da contratada, conforme determina a legislação previdenciária.

**19.6.** O ISSQN será retido na fonte pela Prefeitura Municipal de Tapurah, conforme a legislação tributária municipal vigente, aplicando-se a alíquota correspondente à natureza do serviço prestado.

**19.7.** As retenções previstas neste edital têm por finalidade dar ciência prévia aos licitantes de que tais descontos ocorrerão no momento do pagamento, devendo os respectivos valores ser considerados na composição do preço ofertado.

**19.8.** A realização das retenções não exime a contratada de suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acessórias, respondendo integralmente por eventuais diferenças ou inadimplências.

**19.9.** A ausência de destaque ou a incorreta discriminação dos valores na nota fiscal poderá ensejar a retenção integral dos percentuais legais até a regularização fiscal.

**19.10.** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

**19.11.** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

**19.12.** O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

**19.13.** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

**19.14.** Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõe esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**19.15.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**19.16.** A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

**19.17.**

## **20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA MATRIZ DE RISCOS**

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrução, justificativa e formalização adequadas.

20.2. A alocação de riscos observará a Matriz de Riscos da Reforma e Ampliação dos Sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, integrante do Anexo II deste Edital e do contrato.

20.3. A contratada responderá pelos riscos que lhe forem atribuídos, especialmente os decorrentes de planejamento, suprimentos, mão de obra, métodos executivos, segurança, proteção do patrimônio e qualidade dos serviços.

20.4. Os riscos compartilhados ou atribuídos à Administração serão tratados conforme a matriz, incluindo as condições ocultas, interferências, incompatibilidades residuais e interfaces com o funcionamento da escola, na extensão e nas condições nela estabelecidas.

20.5. A ocorrência deverá ser comunicada tempestivamente, registrada e submetida à avaliação técnica, com demonstração da causa, das medidas de prevenção ou mitigação e dos efeitos efetivos sobre prazo, custo e execução.

20.6. A materialização de risco não produzirá automaticamente direito à alteração de valor ou prazo, dependendo da caracterização do evento e do atendimento aos requisitos legais e contratuais.

20.7. Não será admitida alteração unilateral dos projetos, especificações ou soluções pela contratada.

As divergências deverão ser comunicadas antes da execução da etapa afetada e solucionadas mediante orientação técnica formal, sem prejuízo da alteração contratual quando necessária.

## **21. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

21.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato e a matriz de riscos.

21.2. A parte interessada deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação do evento, de sua materialidade, do nexo causal, do impacto efetivo sobre as parcelas afetadas e das medidas adotadas para evitar ou reduzir seus efeitos.

21.3. Não ensejarão recomposição os riscos ordinários atribuídos à contratada, como erros de proposta, falhas de planejamento, produtividade, logística, suprimentos ou execução, oscilações normais de mercado e demais eventos de sua responsabilidade.

21.4. A análise será realizada em processo administrativo, com as manifestações técnicas, jurídicas e administrativas pertinentes, vedada a compensação de efeitos já contemplados por reajuste ou outro mecanismo contratual.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1. O licitante ou contratado responsável por infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546, de 26 de setembro de 2023, observadas a tipificação da conduta, a proporcionalidade, a dosimetria aplicável, a competência da autoridade e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

### **22.2. DA MULTA MORATÓRIA**

**22.2.1.** Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
- II. 3% (três por cento) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III. 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**22.2.2.** A multa de que trata o presente artigo poderá ser retida do pagamento que fizer jus o contratado, podendo ainda ser descontados de outros contratos/atas vigentes.

### **22.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES MEDIANTE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.3.1.** Ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da **Lei Municipal nº 1.546/2023** serão

aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa compensatória;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **22.4. DA ADVERTÊNCIA**

**22.4.1.** A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- I. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

#### **22.5. DA MULTA**

**22.5.1.** A sanção de multa compensatória será aplicada, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
  - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:
  - a) Inexecução parcial do contrato;
  - b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato;
- IV. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- V. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**22.5.2.** O valor da multa aplicada poderá ser cobrado da seguinte forma:

- a) Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento correlato;
- c) Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia contratual;
- d) IV – Cobrado judicialmente.

**22.5.3.** A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para o Departamento Jurídico para adotar as demais medidas pertinentes.

## **22.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

**22.6.1.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena** - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**II.** Dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena** - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**III.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**Pena** - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**IV.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**Pena** - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**V.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**VI.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**VII.** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

**Pena** – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**VIII.** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**Pena** - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

## **22.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**23.7.1.** sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros.

**I.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

**Pena** – de três anos até quatro anos.

**II.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena** – de três anos até seis anos.

**III.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena** – de três anos até seis anos.

**IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**Pena** – de três anos até cinco anos.

**V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**Pena** – de três anos até seis anos.

## **22.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**23.8.1.** Quando da aplicação das sanções prevista nesta lei, deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

## **24. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DA VISITA TÉCNICA**

24.1. O licitante deverá demonstrar conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e do local de execução, mediante comprovante de visita técnica ou declaração formal assinada por seu responsável técnico, conforme o Anexo VI.

24.2. A visita técnica será **facultativa** e poderá ser realizada mediante agendamento com o Departamento de Engenharia, em datas e horários distintos disponibilizados aos interessados, sem imposição de comparecimento simultâneo.

24.3. A visita deverá permitir o conhecimento das áreas de intervenção, dos acessos, dos elementos existentes e das condições de execução com a escola em funcionamento, observadas as orientações de segurança e o acompanhamento disponibilizado pelo Município.

24.4. O interessado poderá solicitar o agendamento pelo e-mail [engenharia@tapurah.mt.gov.br](mailto:engenharia@tapurah.mt.gov.br) ou pelo telefone (66) 9.9226-1021, com identificação da empresa e do representante que comparecerá.

24.5. O licitante que optar por não realizar a visita apresentará declaração de seu responsável técnico de que examinou os documentos disponibilizados e possui conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à elaboração da proposta e à execução do objeto.

24.6. A realização ou dispensa da visita não afasta a distribuição de responsabilidades da matriz de riscos nem as hipóteses legais de alteração contratual, não constituindo renúncia a direitos decorrentes de condições ocultas ou eventos cuja responsabilidade não tenha sido atribuída à contratada.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília /DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.1.1** As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Comissão de Contratação;

**25.1.2** Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

**25.1.3** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio: [www.tapurah.mt.gov.br](http://www.tapurah.mt.gov.br)

**25.2** A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA** submete a Licitante à aceitação incondicional de seus

termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**25.2.1** O Edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e complementar. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento ou manifestação técnica formal. Quando identificadas antes da sessão e capazes de comprometer a formulação das propostas, serão objeto de retificação e divulgação, com reabertura do prazo quando legalmente exigida.

**25.3** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**25.4** A licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as garantias e os procedimentos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**25.5** É facultado ao agente de contratação ou comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

**25.6** Caso seja necessário prorrogar a validade da proposta, a Administração solicitará manifestação expressa do licitante antes do encerramento do prazo vigente. O decurso do prazo de validade sem convocação para contratação ou sem concordância com a prorrogação observará os efeitos previstos na legislação, não caracterizando, por si só, infração administrativa;

**25.7** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito pelos contratantes o foro Central da Comarca da Comarca de Tapurah/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **26.0 DOS ANEXOS**

**26.1.** Integram este Edital:

- I. Anexo I: Termo de Referência da Reforma e Ampliação dos Sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles;
- II. Anexo II: documentos técnicos da contratação, compreendendo projetos executivos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, orçamento detalhado, composições, BDI, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e registros de responsabilidade técnica (acesso pelo link

disponibilizado);

- III. Anexo III: modelo de carta de apresentação da proposta de preços;
- IV. Anexo IV: modelo de indicação da equipe técnica e declaração de disponibilidade dos profissionais;
- V. Anexo V: modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos e recursos;
- VI. Anexo VI: modelo de declaração de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação;
- VII. Anexo VII: modelo de declaração para aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- VIII. Anexo VIII: demais declarações específicas;
- IX. Anexo IX: declaração unificada;
- X. Anexo X: minuta do contrato e matriz de risco.

26.2. Os documentos serão disponibilizados juntamente com o Edital nos meios oficiais de divulgação e na plataforma eletrônica, de forma a permitir acesso integral aos elementos necessários à elaboração das propostas.

26.3. O licitante deverá examinar o conjunto dos documentos disponibilizados e solicitar esclarecimento sobre dúvidas ou divergências, observados os prazos e canais previstos neste Edital.

Tapurah, 20 de outubro de 2026.

Douglas Roberto Tuni  
**Departamento de Licitação**

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118.2026**  
**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 006/2026**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

1.2. O objeto possui natureza de obra de engenharia e será executado em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definição do edital e dos documentos técnicos da contratação.

1.3. A contratação será realizada mediante concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as disposições do edital.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01   | 414512 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SANITÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, INCLUINDO ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES DE COZINHA/DESPENSA, RAMPAS DE ACESSO, PORTAS, INSTALAÇÕES, ACABAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. | R\$ 361.210,53       |

**2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação decorre da necessidade de adequação, recuperação e ampliação da infraestrutura sanitária da Escola Municipal Cecília Meireles, especialmente em razão da insuficiência dos sanitários existentes para atendimento adequado das crianças, da necessidade de implantação de sanitários acessíveis e da necessidade de adequação dos ambientes, instalações e equipamentos.

2.2. A intervenção será realizada em unidade escolar em funcionamento. O bloco objeto da intervenção é independente dos principais blocos de salas de aula e abriga, entre outros ambientes, os sanitários, a cozinha e a despensa, devendo a execução ser planejada para reduzir interferências nas atividades escolares.

2.3. Os dois sanitários existentes serão reformados e haverá ampliação para implantação de novo conjunto sanitário, com reorganização dos ambientes, adequação ao público infantil e implantação de dois sanitários acessíveis. A solução final contempla BWC feminino com 14,24 m², BWC feminino PCD com 5,48 m², BWC masculino PCD com 4,68 m², BWC masculino com 14,18 m² e circulação com 3,44 m².

2.4. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no Documento

de Formalização da Demanda e nos projetos e documentos técnicos que integram o processo, em consonância com a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A necessidade, a solução escolhida, a análise das alternativas e a viabilidade da contratação encontram-se detalhadas no ETP, que integra a fase preparatória do processo.

2.7. A contratação está contemplada no planejamento orçamentário municipal para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria de Educação e cultura, através da dotação orçamentária QDD 2026:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**(290) 05.001.12.365.0013.10095.4490510000.15001001000 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO**

3.1. A solução consiste na execução integrada da reforma dos sanitários existentes e da ampliação projetada, com todas as adequações complementares necessárias à entrega de ambientes funcionais, acessíveis, seguros, salubres e aptos ao uso.

3.2. Integram o objeto, conforme projetos, Memorial Descritivo e planilha orçamentária:

- implantação, manutenção e desmobilização do canteiro, sinalização, isolamento, proteção, locação e organização das frentes de serviço;
- demolições, remoções, desmontagens e desmontagem/reaproveitamento de elementos indicados nos projetos;
- fundações, infraestrutura, superestrutura e laje pré-moldada com enchimento em EPS da ampliação;
- execução de alvenarias, vergas, contravergas, requadros e acabamento em elemento cerâmico refratário furado no respaldo das paredes junto à cobertura, reproduzindo a solução existente;
- execução e adequação das coberturas, estrutura compatível com a edificação existente e telhas de concreto, incluindo arremates;
- execução de esquadrias, portas, batentes, guarnições, vistas, ferragens, vidros e demais componentes;
- execução das instalações de água fria e esgoto, com interligação à infraestrutura existente, incluindo as adequações e testes previstos;
- execução das instalações elétricas conforme projeto específico, incluindo quadro, proteções, DPS, DR, iluminação, tomadas e chuveiros dos sanitários PCD;
- execução das soluções de acessibilidade e dos equipamentos sanitários infantis conforme projeto;
- execução de revestimentos, pisos, porcelanatos, cerâmicas, pastilhas, bancadas, divisórias em granito, divisória de vidro, forro em drywall e demais acabamentos;
- adequações da cozinha/despensa, incluindo rampa de acesso, substituição de porta de abrir

por porta de correr e reconstrução da bancada com duas cubas de aço inoxidável e elementos inferiores;

- substituição dos batentes das portas das salas de aula e ambientes administrativos, com reaproveitamento das folhas de alumínio lambril em bom estado;
- substituição das portas de vidro indicadas por novas portas de alumínio tipo lambril, conforme projeto;
- execução das áreas externas e calçadas previstas, limpeza permanente e final, retirada e destinação dos resíduos, testes, ajustes e entrega.

3.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, proteção, administração e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

3.4. A execução deverá observar integralmente os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico, o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a Matriz de Riscos e os demais documentos integrantes da contratação.

3.5. Integram a execução a realização dos testes e verificações aplicáveis, a correção de não conformidades, a limpeza final e a entrega da documentação técnica de encerramento, incluindo registros de responsabilidade técnica e documentação as built, quando aplicável.

3.6. A obra deverá ser entregue integralmente concluída, limpa, testada, segura e em condições plenas de funcionamento e utilização.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A execução deverá observar os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos, edital, contrato e demais documentos integrantes, considerados de forma conjunta e complementar.

4.2. Deverão ser observadas, em suas versões vigentes e conforme aplicabilidade ao objeto:

- normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas construtivos, materiais, instalações, desempenho, segurança e acessibilidade;
- Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil e às atividades executadas;
- legislação relativa ao exercício profissional de engenharia, arquitetura e demais profissões envolvidas;
- legislação de acessibilidade aplicável e ABNT NBR 9050, conforme pertinência;
- legislação ambiental e regras aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil;
- demais normas, regulamentos e exigências legais aplicáveis.

4.3. Os materiais, equipamentos e sistemas deverão atender às especificações dos projetos e memoriais, aos requisitos de qualidade e desempenho e às normas aplicáveis. Não serão admitidos

materiais ou soluções que reduzam a qualidade, durabilidade, segurança ou desempenho previstos.

4.4. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado compatível com o objeto e providenciar as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

4.5. Caso a empresa ou profissional responsável possua registro em conselho profissional de outra unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto ou registro necessário no Estado de Mato Grosso antes do início das atividades correspondentes.

4.6. Os profissionais cujos acervos forem utilizados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão integrar a equipe responsável pela execução contratual, admitindo-se substituição somente por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

4.7. Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços específicos, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições estabelecidas no edital e no contrato, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.8. A escola permanecerá em funcionamento durante a execução. A contratada deverá planejar acessos, isolamento, circulação e frentes de serviço de forma a preservar a segurança da comunidade escolar e reduzir interferências.

4.9. A execução dos sanitários deverá observar o sequenciamento estabelecido no Memorial: primeiro deverá ser concluída e liberada a ampliação/novo conjunto sanitário; somente depois deverá ser iniciada a reforma dos sanitários que permanecerem em funcionamento, preservando-se a disponibilidade mínima de instalações sanitárias.

4.10. Interdições temporárias de sanitários, água ou energia deverão ser previamente comunicadas e programadas com a fiscalização, pelo menor período tecnicamente possível.

4.11. A contratada deverá implantar, manter e desmobilizar o canteiro, incluindo sinalização, isolamento, proteção, limpeza, segurança e guarda de materiais e equipamentos.

4.12. A contratada deverá fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.13. A contratada deverá adotar procedimentos de gerenciamento dos resíduos da construção civil, realizando segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada. O município não dispõe de local próprio indicado para disposição dos resíduos, cabendo à contratada encaminhá-los a local ou empresa devidamente autorizado/licenciado, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

4.14. Deverão ser adotadas medidas para controle de poeira e ruídos, proteção das áreas adjacentes, organização da circulação, armazenamento seguro de produtos e preservação dos ambientes não abrangidos pela intervenção.

4.15. A contratada deverá manter Relatório Diário de Obras – RDO, registrando atividades, mão de obra, equipamentos, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e evolução dos serviços.

4.16. Cada medição deverá ser acompanhada do RDO correspondente, planilha de medição, memória de cálculo e registros fotográficos suficientes para comprovar a efetiva execução. A contratada deverá elaborar e entregar, ao final da execução, a documentação as built, representando fielmente as condições efetivamente executadas e as alterações realizadas nos sistemas arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário.

4.17. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, método executivo ou solução construtiva poderá ser realizada por iniciativa da contratada sem análise e autorização formal da Administração.

4.18. A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução.

## **5. LOCAL, PRAZOS E VIGÊNCIA**

5.1. A obra será executada na Escola Municipal Cecília Meireles, situada na Rua dos Carvalhos, nº 602, Bairro Cristo Rei, no Município de Tapurah/MT, conforme localização e implantação constantes dos projetos.

5.2. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3. A vigência contratual será estabelecida no edital e no contrato de forma compatível com o prazo de execução, abrangendo mobilização, execução, recebimentos e demais obrigações de encerramento.

5.4. A mobilização e a execução somente poderão ser iniciadas após a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das condições administrativas e técnicas necessárias.

5.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão estar concluídos os procedimentos administrativos indispensáveis ao início da obra, incluindo:

- Assinatura do contrato;
- Apresentação e aceitação da garantia contratual;
- Indicação da equipe técnica e dos responsáveis técnicos;
- Emissão das respectivas ARTS, RRTS ou documentos equivalentes;
- Apresentação e aprovação do cronograma executivo;
- Apresentação do plano de mobilização;
- Definição das condições de implantação do canteiro de obras; e
- Confirmação das demais condições técnicas, administrativas e operacionais

necessárias ao início regular da execução.

5.6. Impedimentos, paralisações ou suspensões deverão ser formalmente registrados e terão seus efeitos tratados conforme a Lei nº 14.133/2021, o contrato e a Matriz de Riscos.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos integrantes da contratação.

6.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial, especificações, planilha e cronograma.

6.3. Antes do início de cada frente, a contratada deverá conferir medidas, níveis, eixos, interferências e condições reais do local e comunicar à fiscalização qualquer divergência antes da execução ou ocultação do serviço.

6.4. A contratada deverá apresentar cronograma executivo e plano de mobilização compatíveis com o prazo de 90 dias e com a necessidade de manter a escola em funcionamento.

6.5. A sequência dos sanitários deverá preservar a continuidade mínima de uso estabelecida no Memorial Descritivo e na Matriz de Riscos.

6.6. As demolições, desmontagens e remoções deverão ser executadas de maneira controlada, preservando os elementos que permanecerão e protegendo pisos, paredes, esquadrias, instalações, equipamentos e demais componentes existentes.

6.7. As condições ocultas ou elementos existentes comprometidos que não possam ser identificados previamente deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização antes de qualquer alteração de solução.

6.8. As fundações e elementos estruturais da ampliação deverão seguir rigorosamente o projeto estrutural.

6.9. A cobertura da ampliação deverá manter compatibilidade com a edificação existente, incluindo estrutura, telha, inclinação, arremates e demais componentes definidos no projeto.

6.10. A alvenaria deverá observar os detalhes arquitetônicos, inclusive a fiada de acabamento em elemento cerâmico refratário furado no respaldo das paredes junto à cobertura.

6.11. As instalações hidrossanitárias deverão ser executadas conforme projeto específico, interligadas à infraestrutura existente e submetidas aos testes previstos antes do fechamento de paredes, pisos, valas ou demais elementos.

6.12. O esgoto sanitário deverá ser conectado ao sistema existente, incluindo as caixas de inspeção e o sistema existente de fossa/sumidouro, conforme projeto e condições verificadas em campo.

6.13. As instalações elétricas deverão seguir o projeto específico, incluindo quadro, proteções, DPS, DR, iluminação, tomadas e os circuitos dos chuveiros dos sanitários PCD, com testes e verificações antes da liberação dos ambientes.

6.14. Os sanitários PCD e demais elementos de acessibilidade deverão ser executados conforme projeto arquitetônico e normas aplicáveis, incluindo barras, equipamentos, alturas, espaços de aproximação e circulação.

6.15. As portas, batentes e esquadrias deverão ser executados conforme a tabela e os detalhes do projeto arquitetônico, incluindo o reaproveitamento das folhas existentes quando previsto.

6.16. Na intervenção das portas das salas de aula e ambientes administrativos, as folhas de alumínio tipo lambril em bom estado deverão ser retiradas cuidadosamente, os batentes existentes removidos, os vãos requadrados e os novos batentes de alumínio instalados, com posterior reinstalação das folhas e execução dos acabamentos previstos.

6.17. As adequações da cozinha/despensa deverão seguir as dimensões e detalhes dos projetos, incluindo a rampa de acesso com inclinação indicada, a porta de correr, a reconstrução da bancada, duas cubas de aço inoxidável e os elementos inferiores previstos.

6.18. Os serviços de revestimento, pisos, pintura, bancadas, divisórias, forros e demais acabamentos deverão seguir integralmente as especificações do Memorial e os detalhes arquitetônicos.

6.19. Os controles de qualidade, testes e verificações necessários à comprovação da conformidade serão realizados pela contratada, às suas expensas, quando exigidos pelos projetos, memoriais, normas ou pela fiscalização.

6.20. A obra deverá ser entregue limpa, sem resíduos, com os sistemas testados e em plenas condições de segurança, funcionamento e utilização.

## **7. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. As medições serão realizadas preferencialmente de forma mensal, conforme o avanço físico efetivamente executado, comprovado e aceito pela fiscalização, observando-se as etapas, metas e percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

7.2. A planilha orçamentária, as memórias de cálculo, os projetos, os memoriais descritivos e as especificações técnicas serão utilizados conjuntamente para a verificação da abrangência e da conclusão de cada etapa, sem alteração da regra de pagamento por etapa concluída.

7.3. Não serão medidos nem pagos serviços não executados, parcelas não comprovadas ou trabalhos realizados em desconformidade com os documentos da contratação. A mera aquisição, fabricação ou disponibilização de materiais e equipamentos, sem sua efetiva incorporação à etapa correspondente, não ensejará pagamento, salvo hipótese expressamente prevista no cronograma físico-financeiro e admitida pela legislação aplicável.

7.4. Cada solicitação de medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

- Planilha de medição, com indicação das etapas e dos percentuais executados no período e de sua evolução acumulada;
- Memória de cálculo que demonstre a correspondência entre o avanço físico

comprovado e o percentual solicitado;

- Relatórios diários de obras – rdos referentes ao período;
- Relatório fotográfico suficiente para identificar e comprovar os serviços e as etapas executadas;
- Cronograma físico-financeiro atualizado, com demonstração da evolução prevista e realizada;
- Demais documentos técnicos expressamente previstos nos projetos, no edital, no contrato ou nos documentos integrantes da contratação.

7.5. Após a verificação da conformidade da medição pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços aprovados, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a manutenção das condições de habilitação;
- Folha de pagamento analítica específica dos empregados vinculados ao contrato;
- Holerites assinados pelos empregados ou acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- Guia do fgts digital – gfd ou outro documento de arrecadação do fgts aplicável ao enquadramento da contratada e à competência correspondente, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento;
- Darf numerado emitido por meio da dctfweb ou outro documento legalmente aplicável ao recolhimento das contribuições previdenciárias, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento; e
- Demais documentos administrativos expressamente previstos no edital ou no contrato.

7.6. A fiscalização realizará a conferência física dos serviços e a análise da documentação apresentada, confrontando o avanço executado com os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

7.7. Quando houver divergência entre o avanço físico comprovado e o percentual solicitado, a medição deverá ser retificada. Os serviços não executados, não comprovados, não aceitos ou executados em desconformidade serão excluídos da medição ou glosados, sem prejuízo da determinação de correção, substituição ou reconstrução e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

7.8. Após a conferência e a aprovação da medição e da documentação correspondente, a fiscalização emitirá o respectivo atesto exclusivamente sobre o valor efetivamente devido, encaminhando o processo para liquidação da despesa.

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal

corretamente emitida e acompanhada da medição aprovada e de toda a documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável aos contratos de realização de obras e a respectiva fonte de recursos.

7.10. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou ausência de documento exigido, a contratada será notificada para promover a regularização. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente e operacionalmente possível.

7.11. Do valor bruto indicado na nota fiscal serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções obrigatórias previstas na legislação vigente, cabendo à contratada destacar no documento fiscal as retenções aplicáveis e apresentar a documentação necessária à correta liquidação da despesa.

7.12. Sem prejuízo das retenções legais, poderão ser glosados ou descontados dos pagamentos devidos à contratada:

- Os valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados, não aceitos ou executados em desconformidade com os documentos da contratação;
- Os valores pagos indevidamente em medições anteriores;
- As multas regularmente aplicadas, após a conclusão do procedimento administrativo correspondente;
- As indenizações devidas por prejuízos causados à administração ou a terceiros, desde que regularmente apuradas; e
- Outros valores cuja retenção, compensação ou desconto esteja expressamente autorizado pela legislação, pelo edital ou pelo contrato

7.13. A aplicação de multa, o desconto de indenização ou outra medida de natureza sancionatória dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa. A glosa de parcela não executada, não comprovada ou não aceita pela fiscalização não possui natureza de sanção e decorrerá da apuração do valor efetivamente devido.

7.14. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual. A identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária deverá ser formalmente registrada e ensejará a adoção das providências legais e contratuais cabíveis, sem autorizar a retenção indiscriminada de valores correspondentes a etapas regularmente executadas e aceitas.

7.15. O pagamento de qualquer medição não importará aceitação definitiva da obra, não afastará o dever de correção das inconformidades nem excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções dos materiais e serviços executados.

**8. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a fevereiro de 2026.

8.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo dos serviços previsto para execução após o cumprimento da anualidade, conforme as etapas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, observadas as condições do edital e do contrato.

8.4. Para fins de cálculo do primeiro reajuste, será considerada a variação do índice entre o mês da data-base do orçamento estimado, fevereiro de 2026, e o mês em que se completar o interregno de 12 (doze) meses. Nos reajustes subsequentes, será considerada a variação ocorrida desde a data de efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.5. O reajuste será formalizado mediante apostila, salvo quando coincidir com prorrogação, alteração contratual ou outra providência que deva ser formalizada por termo aditivo.

8.6. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A parte interessada deverá comunicar tempestivamente a ocorrência do evento e apresentar requerimento acompanhado dos documentos necessários à demonstração:

- Do fato superveniente e de seu enquadramento legal e contratual;
- Da materialidade e da excepcionalidade do evento;
- Do nexo causal entre o evento e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;
- Do impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- Das parcelas e dos serviços efetivamente afetados; e
- Das medidas adotadas para prevenir, evitar ou mitigar os respectivos efeitos.

8.9. A análise do pedido deverá observar a Matriz de Riscos, a responsabilidade atribuída a cada parte e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, vedada a transferência à Administração de riscos expressamente alocados à contratada.

8.10. Não ensejarão restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários atribuídos à contratada, incluindo:

- Erros ou insuficiências da proposta;
- Falhas de planejamento, produtividade, logística ou execução;
- Indisponibilidade ordinária de mão de obra, materiais, equipamentos ou recursos financeiros;
- Atrasos de fornecedores ou subcontratados;
- Oscilações normais de mercado;
- Condições sazonais comuns;
- Falhas de qualidade, segurança ou proteção do canteiro; e
- Demais eventos evitáveis ou inerentes à atividade empresarial da contratada.

8.11. Alterações determinadas pela Administração, falhas relevantes não identificáveis mediante exame técnico ordinário nos documentos fornecidos e outros eventos cuja responsabilidade esteja atribuída à Administração poderão ensejar alteração de prazo, preço ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados o nexo causal e a repercussão efetiva e observados a Matriz de Riscos e os limites legais.

8.12. A ocorrência do evento não produzirá automaticamente alteração contratual, prorrogação de prazo ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerão de análise técnica, jurídica e administrativa e da correspondente formalização.

8.13. Na análise do reajuste ou da revisão, deverão ser excluídos os efeitos econômicos já compensados por outro mecanismo, a fim de evitar duplicidade de pagamento pelo mesmo fato gerador.

## **9. RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA**

9.1. Concluída a execução integral do objeto, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar o recebimento provisório, apresentando a documentação técnica e administrativa de encerramento aplicável.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação formal da contratada.

9.3. O recebimento provisório dependerá da realização de vistoria, inspeções, testes e verificações necessárias à comprovação do atendimento às exigências de caráter técnico. O termo detalhado deverá registrar os serviços verificados, os documentos apresentados e as pendências ou inconformidades eventualmente identificadas.

9.4. A existência de pendências ou inconformidades impedirá o recebimento definitivo do objeto. A contratada deverá realizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as correções, substituições, reconstruções, ajustes e repetições de testes necessárias ao atendimento integral das exigências contratuais.

9.5. Após a correção das pendências, o cumprimento das obrigações de encerramento e a apresentação integral da documentação exigida, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comprovação do saneamento das pendências registradas no recebimento provisório.

9.6. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, conforme a aplicabilidade ao objeto:

- Baixa das arts, rrts ou documentos equivalentes relativos à execução;
- Comprovação da regularidade e do encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO, acompanhada da certidão previdenciária exigível;
- Documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à obra;
- Projetos atualizados conforme executado – *as built*;
- Manuais de operação, uso e manutenção dos sistemas e equipamentos instalados;
- Certificados, termos de garantia, fichas técnicas e demais documentos dos materiais, equipamentos e sistemas instalados;
- Laudos, relatórios e resultados dos ensaios, testes, ajustes, balanceamentos e verificações realizados;
- Registros de responsabilidade técnica correspondentes aos testes, instalações e sistemas executados, quando aplicáveis;
- Comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil; e
- Comprovação da desmobilização e da limpeza integral do canteiro e das áreas afetadas pela execução.

9.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

9.9. A contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da edificação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

9.10. Identificado vício, defeito ou incorreção durante o período de garantia, a contratada será notificada para realizar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição

necessária, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

9.11. Permanecerão aplicáveis os prazos de garantia superiores estabelecidos em lei, norma técnica, projeto, especificação, proposta ou pelo fabricante dos materiais, equipamentos e sistemas instalados.

9.12. Após o recebimento definitivo, a operação, a conservação e a manutenção preventiva e corretiva da Escola Cecília Meireles ficarão sob responsabilidade do Município, sem prejuízo das garantias legais, contratuais e dos fabricantes atribuídas à contratada

9.13. Será exigida garantia contratual de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades e condições estabelecidas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. A garantia deverá ser apresentada e aceita antes da emissão da Ordem de Serviço e permanecer válida durante toda a execução, até o recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações garantidas.

9.15. A garantia deverá ser atualizada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou do prazo contratual que repercuta sobre sua suficiência ou vigência.

9.16. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais da contratada quanto à solidez, segurança, funcionalidade e perfeita execução da obra.

9.17. Quando a proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual de execução, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos ou especializados, mediante prévia autorização escrita da Administração e observância das condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.2. O pedido deverá identificar a subcontratada e a parcela a ser executada, acompanhado de documentação que comprove sua capacidade técnica e o atendimento às exigências legais aplicáveis.

10.3. A subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela coordenação, qualidade, segurança, prazo e perfeita execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

10.4. Não serão admitidas a subcontratação integral do objeto, a transferência do contrato ou da responsabilidade principal pela execução da obra, nem a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de contratar ou enquadrada nas vedações do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou a interrupção dos

serviços quando constatado o descumprimento das condições de autorização ou das exigências técnicas e legais aplicáveis.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será exigida de forma proporcional à natureza do objeto, considerando que a obra envolve reforma e ampliação de ambientes sanitários em unidade escolar em funcionamento, com integração de estruturas, alvenarias, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, acessibilidade, esquadrias e acabamentos.

11.2. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em nome de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, demonstrando experiência anterior em execução, reforma ou ampliação de banheiros, sanitários, vestiários ou obras/instalações sanitárias de características semelhantes ao objeto.

11.3. A experiência profissional deverá ser compatível com a natureza e a complexidade da contratação, não sendo necessária a reprodução integral de todos os serviços, materiais ou quantitativos constantes da planilha.

11.4. Para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Operacional – CAO/CAT-O, emitida pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência anterior da pessoa jurídica na execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relacionados à execução, reforma ou ampliação de banheiros, sanitários, vestiários ou obras sanitárias.

11.5. A exigência de capacidade técnico-operacional será relacionada à natureza global e à característica principal da contratação, não sendo vinculada individualmente a serviços ou materiais isolados da planilha, tais como revestimentos, divisórias, portas, instalações elétricas ou outros itens.

11.6. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência operacional, serviços de construção, reforma, ampliação ou adequação de banheiros, sanitários, vestiários ou instalações sanitárias de edificações, desde que apresentem características de complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores às da presente contratação.

11.7. Os documentos de qualificação técnica deverão observar as exigências do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as normas do conselho profissional competente. Quando aplicável, serão admitidos documentos que demonstrem a capacidade operacional da pessoa jurídica regularmente emitidos na forma exigida pela legislação.

11.8. A Administração poderá solicitar comprovação complementar da vinculação do profissional detentor do acervo à equipe que será responsável pela execução contratual, nos termos do edital.

11.9. A exigência de qualificação técnica deverá ser interpretada de forma a preservar a competitividade, admitindo-se experiência em serviços similares, equivalentes ou superiores, sem

limitação indevida por marca, método, local ou período, observados os limites legais.

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                          | UNIDADE         | QUANT. LICITADA | % | QUANT. EXIGIDA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---|----------------|
| EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL EM EXECUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS, SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS OU OBRAS SANITÁRIAS, COMPROVADA POR CAT E ATESTADO                         | SERVIÇO SIMILAR | 1               | — | 1              |
| EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA EM EXECUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS, SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS OU OBRAS SANITÁRIAS, COMPROVADA POR CAO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE | SERVIÇO SIMILAR | 1               | — | 1              |

11.10. Os profissionais cujos acervos forem apresentados deverão integrar a equipe técnica responsável pela execução, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

11.11. Não serão aceitos, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados desacompanhados da respectiva CAO/CAT-O, devendo a certidão permitir a vinculação entre a empresa, os serviços registrados e o atestado apresentado.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento será o menor preço global, considerado o valor total proposto para a execução integral do objeto.

12.3. O modo de disputa será aberto, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos no edital.

12.4. O procedimento licitatório observará a ordem das fases estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, nesta sequência, a fase preparatória, a divulgação do edital, a apresentação de propostas e lances, quando cabível, o julgamento, a habilitação, a fase recursal e a homologação.

12.5. A Administração realizará o julgamento das propostas observando os critérios estabelecidos no edital, incluindo a verificação de sua conformidade, a análise da exequibilidade e a seleção da proposta mais vantajosa, procedendo posteriormente à análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma da legislação aplicável.

### PROPOSTA E JULGAMENTO:

12.8. A proposta deverá indicar o preço global para a execução integral do objeto e considerar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, BDI e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações.

12.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital:

- Planilha orçamentária readequada ao valor final da proposta;

- Planilha com os quantitativos e custos unitários;
- Detalhamento das bonificações e despesas indiretas – bdi;
- Detalhamento dos encargos sociais – es;
- Cronograma físico-financeiro readequado; e
- Demais documentos exigidos no edital.

12.10. As planilhas e o cronograma readequados deverão manter coerência com o valor global ofertado, com os quantitativos definidos pela Administração e com os projetos e demais documentos técnicos da contratação.

12.11. Para a avaliação da exequibilidade e do sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade global e unitária estabelecidos no edital.

12.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contenham vícios insanáveis;
- Não atendam às especificações técnicas ou às demais exigências do edital;
- Apresentem preço global superior ao orçamento estimado;
- Apresentem preços inexequíveis; ou
- Não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela administração.

12.13. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Quando a proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual de execução, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade ou aferir a exequibilidade da proposta, vedada a alteração de sua substância ou a inclusão posterior de documento ou condição que deveria existir na data da licitação.

### **13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Antes do início da execução, a Administração designará formalmente o gestor do contrato, o fiscal de execução e o fiscal administrativo, bem como seus respectivos substitutos, com a definição individualizada de suas atribuições e responsabilidades, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A designação deverá considerar a formação, a experiência e a disponibilidade dos servidores. Quando necessário, a Administração deverá promover orientação, capacitação ou apoio técnico específico antes do início da fiscalização.

**GESTOR DO CONTRATO:**

13.3. Compete ao gestor coordenar as atividades de gestão e fiscalização, acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais, consolidar as informações apresentadas pelos fiscais e adotar ou encaminhar as providências relacionadas a pagamentos, alterações, prorrogações, garantias, glosas, aplicação de sanções e encerramento do contrato.

**FISCAL DE EXECUÇÃO:**

13.4. O fiscal de execução deverá ser profissional legalmente habilitado e será responsável por:

- Acompanhar tecnicamente a execução da obra;
- Verificar a conformidade dos materiais e serviços com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- Acompanhar o cronograma físico-financeiro;
- Analisar as medições e verificar a correspondência entre o avanço físico e os percentuais solicitados;
- Registrar as ocorrências relacionadas à qualidade, à quantidade e à execução do objeto;
- Determinar a correção, substituição ou refazimento de materiais e serviços desconformes;
- Comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

**FISCAL ADMINISTRATIVO:**

13.6. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos do contrato, incluindo:

- Prazos e vigência contratual;
- Validade e suficiência da garantia;
- Manutenção das condições de habilitação;
- Regularidade documental da contratada;
- Subcontratações autorizadas; e
- Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13.7. O fiscal administrativo deverá realizar verificações periódicas no local da obra, confrontando a relação de trabalhadores apresentada pela contratada com os profissionais efetivamente mobilizados no canteiro e verificando a compatibilidade dessas informações com os documentos trabalhistas e previdenciários exigidos.

13.8. As verificações administrativas realizadas no canteiro deverão ser registradas por meio de relatório, lista de presença, registro fotográfico ou outro instrumento adequado. Recomenda-se que o fiscal administrativo seja, preferencialmente, servidor pertencente à pasta responsável pela demanda e possua condições de realizar visitas regulares à obra.

**REGRAS COMUNS À FISCALIZAÇÃO:**

13.9. As ocorrências, comunicações e determinações relacionadas à execução deverão ser registradas por escrito no Relatório Diário de Obras – RDO, no processo administrativo, em relatório de fiscalização, por ofício, correio eletrônico institucional ou por outro meio formal adotado pela Administração.

13.10. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos, sistemas ou serviços executados em desconformidade, determinar sua correção, substituição ou reconstrução, exigir os ensaios e as comprovações previstos e determinar a interrupção de atividade que apresente risco ou contrarie os documentos técnicos.

13.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.12. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra, com poderes para representá-la durante a execução e receber comunicações e determinações da fiscalização.

13.13. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Disponibilidade a contratada o acesso a área da obra e os documentos técnicos necessários à execução, observadas as condições de segurança e funcionamento da escola.

14.2. Disponibilizar à contratada os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução.

14.3. Conferir e providenciar, junto aos órgãos competentes, as aprovações, licenças, autorizações e demais documentos atribuídos à responsabilidade da Administração, incluindo, quando aplicável, as providências perante o Município, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, as concessionárias de serviços públicos e os órgãos ambientais.

14.4. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do contrato, promovendo os ajustes cabíveis na LOA, no QDD e nos demais instrumentos orçamentários.

14.5. Acompanhar a compatibilidade entre o cronograma de execução, o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, formalizando os ajustes eventualmente necessários.

14.6. Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal de execução e o fiscal administrativo, bem como seus substitutos, assegurando-lhes condições adequadas para o exercício de suas

atribuições.

14.7. Verificar o cumprimento das condições necessárias ao início da obra e emitir a Ordem de Serviço após a conclusão das providências administrativas e técnicas exigidas.

14.8. Assegurar à contratada o acesso à área da obra, observadas as condições de segurança, controle e fiscalização.

14.9. Prestar, em prazo compatível com a execução, as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.

14.10. Acompanhar e fiscalizar a execução, analisar as medições, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e realizar os recebimentos provisório e definitivo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.11. Analisar e decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações técnicas e administrativas apresentadas pela contratada, formalizando as alterações quando necessárias e legalmente cabíveis.

14.12. Articular com as respectivas concessionárias as ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços públicos. Caso envolvam serviços ou custos não contemplados no orçamento da obra, promover o procedimento específico necessário em prazo compatível com a conclusão do empreendimento.

14.13. Efetuar os pagamentos correspondentes às medições aprovadas, nas condições e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato.

14.14. Aplicar as sanções cabíveis após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e notificar o emitente da garantia contratual quando pertinente.

14.15. Responder pelas providências sob sua atribuição, pela disponibilidade da área, pelas alterações determinadas, pelos pagamentos devidos e pelas falhas relevantes não identificáveis mediante exame técnico ordinário nos documentos fornecidos, observada a Matriz de Riscos.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar integralmente a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e determinações regulares da fiscalização.

15.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução, assumindo os riscos ordinários de produtividade, pessoal, fornecedores, logística, suprimentos, qualidade, segurança e proteção do canteiro.

15.3. Manter, durante a execução, responsáveis técnicos legalmente habilitados e preposto aceito pela Administração, providenciando as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

15.4. Providenciar, antes do início das atividades correspondentes, o visto no conselho profissional

competente do Estado de Mato Grosso quando a empresa ou o profissional possuir registro em outra unidade da Federação.

15.5. Providenciar a inscrição, manutenção e encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando essa obrigação lhe for atribuída pela legislação e pelos documentos da contratação.

15.6. Implantar, organizar, manter e desmobilizar o canteiro de obras, incluindo as instalações e ligações provisórias, sinalização, isolamento, limpeza, segurança, vigilância e guarda dos materiais, equipamentos e instalações.

15.7. Planejar a execução de forma compatível com o funcionamento da escola, evitando riscos e interferências desnecessárias nas atividades escolares.

15.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, fornecer e fiscalizar a utilização de EPIs e EPCs e adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, pedestres, usuários das áreas próximas e terceiros.

15.9. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, promovendo a segregação, o acondicionamento, o reaproveitamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com manutenção dos respectivos comprovantes.

15.10. Adotar as medidas ambientais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao controle de poeira, ruídos, erosão, carreamento de sedimentos, armazenamento de produtos potencialmente contaminantes, limpeza das vias e proteção das áreas adjacentes.

15.11. Manter o Relatório Diário de Obras – RDO atualizado e apresentar planilhas de medição, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

15.12. Apresentar à fiscalização, quando previsto nos documentos técnicos ou solicitado justificadamente, amostras, catálogos, certificados, fichas técnicas, procedimentos executivos, relatórios, ensaios, testes e demais elementos necessários à verificação da conformidade.

15.13. Realizar, às suas expensas, os controles tecnológicos, ensaios, testes, ajustes, balanceamentos e verificações exigidos pelos projetos, memoriais, normas técnicas ou demais documentos da contratação.

15.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado, os materiais, sistemas e serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

15.15. Não alterar projetos, especificações, materiais, métodos executivos, quantitativos ou soluções construtivas sem prévia análise técnica e autorização formal da Administração.

15.16. Elaborar e entregar, às suas expensas, os projetos e documentos atualizados conforme executado (as built), refletindo fielmente as condições finais da obra.

15.17. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução,

inclusive os danos às áreas adjacentes, edificações vizinhas e redes de infraestrutura, promovendo os reparos necessários.

15.18. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, profissionais e securitárias decorrentes da execução e apresentar a documentação comprobatória nos momentos exigidos.

15.19. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente os fatos que possam comprometer a execução do objeto.

15.20. Permitir à gestão e à fiscalização o acesso necessário e seguro ao canteiro, aos serviços, materiais, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução.

15.21. Interromper, quando determinado pela fiscalização, as atividades executadas em desconformidade ou que apresentem risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou ao meio ambiente.

15.22. Responder integralmente pelos atos, omissões e obrigações de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, sem transferência de responsabilidade à Administração.

15.23. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.25. Entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada e em plenas condições de segurança, funcionamento e utilização, acompanhada dos registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, manuais, garantias e projetos atualizados conforme executado, quando aplicáveis.

## **16. ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS**

16.1. A Matriz de Riscos integra a contratação e estabelece os principais eventos de risco, suas probabilidades, impactos, níveis, alocações, ações preventivas e ações de contingência.

16.2. São considerados, entre outros, os seguintes riscos relevantes: condições ocultas ou comprometimento de elementos existentes; interferências ocultas nas instalações; interferência da obra com o funcionamento da escola; interrupção indevida de água, energia ou sanitários; atraso de materiais, equipamentos ou mão de obra; condições climáticas adversas; acidentes; danos ao patrimônio existente; divergências entre projetos e condições reais; falhas na integração das instalações novas com as existentes; e falhas de qualidade ou não conformidade.

16.3. Os riscos compartilhados serão tratados conforme a alocação constante da Matriz, cabendo às partes adotar as medidas preventivas e de contingência que lhes forem atribuídas.

16.4. São alocados à contratada, conforme a Matriz de Riscos, os riscos decorrentes de planejamento, produtividade, mobilização, disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos, fornecedores, métodos executivos, segurança do trabalho, qualidade dos serviços, proteção do canteiro e danos causados por sua atuação.

16.5. São alocados de forma compartilhada os eventos relacionados a condições ocultas não identificáveis previamente, interferências existentes, integração com sistemas existentes, funcionamento da escola e demais situações expressamente classificadas dessa forma na Matriz.

16.6. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente e tempestivamente pela parte que o identificar, com evidências, descrição dos efeitos e medidas adotadas.

16.7. A materialização de risco não produz automaticamente direito à prorrogação, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Qualquer providência dependerá de comprovação, análise e decisão formal, observada a Matriz e a legislação aplicável.

16.8. A Matriz de Riscos deverá ser interpretada em conjunto com o contrato e com os demais documentos da contratação.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL E SANÇÕES**

17.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do edital e do contrato.

17.2. Quando aplicável, será exigida garantia adicional nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições do edital.

17.3. O atraso injustificado, a inexecução total ou parcial, a execução defeituosa, a recusa em corrigir falhas e as demais infrações sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

17.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados nem impede a execução da garantia, glosas ou outras medidas cabíveis.

## **18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 361.210,53 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha orçamentária.

18.2. O orçamento possui data-base de fevereiro de 2026, foi elaborado sob o regime não desonerado e contempla BDI de 24,70%.

18.3. A formação do valor de referência utilizou predominantemente as composições e os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MT. Para itens sem composição diretamente aplicável, foram utilizadas cotações de mercado e composições específicas, conforme documentação orçamentária.

18.4. A planilha orçamentária, as composições de custos, as cotações, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro integram a contratação e deverão ser analisados em conjunto com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, servindo de base para o julgamento das propostas, a execução, as medições e a fiscalização da obra.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. A contratação está contemplada no planejamento orçamentário municipal para o exercício de 2026, no âmbito do **Órgão 10 – Secretaria de Educação e cultura**

19.2. A execução será financiada com recursos próprios, no valor total de **R\$ 361.210,53 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**.

19.3. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e nos demais instrumentos orçamentários, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente e a disponibilidade dos recursos próprios municipais necessários à execução da obra, em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

19.4. A indicação definitiva da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos próprios municipais deverão constar do processo de contratação, observada a programação financeira necessária ao cumprimento do cronograma físico-financeiro durante o período de execução da obra.

## **20. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

20.1. A contratação será realizada em lote único, abrangendo a reforma e a ampliação dos sanitários e as adequações complementares previstas nos projetos e na planilha.

20.2. O não parcelamento decorre da integração técnica e funcional entre as intervenções, da necessidade de compatibilização entre serviços de construção, instalações, acabamentos e adequações existentes e da necessidade de execução coordenada para manutenção do funcionamento da escola.

20.3. A contratação por uma única empresa favorece a coordenação do cronograma, a definição de responsabilidades, a compatibilização das interfaces e o acompanhamento pela fiscalização.

20.4. O não parcelamento não impede a subcontratação parcial de serviços específicos, quando autorizada e admitida pelo edital e contrato.

## **21. DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA**

21.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e seus anexos;
- b) A Matriz de Riscos da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cecília Meireles;
- c) Os projetos executivos e respectivos detalhes;
- d) Os memoriais descritivos e as especificações técnicas;

- e) A planilha orçamentária, as composições de custos, as cotações, a composição do BDI e as memórias de cálculo;
- f) O cronograma físico-financeiro;
- g) O edital e seus anexos;
- h) A proposta da licitante vencedora; e
- i) O contrato administrativo e seus eventuais termos aditivos e apostilamentos.

21.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 06/2026 e o Documento de Formalização da Demanda nº 32/2026 compõem a fase preparatória e fundamentam as definições da contratação, observada a disciplina estabelecida no Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

21.3. Antes da publicação do edital, a Administração deverá promover a conferência e a compatibilização final dos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro.

21.4. Caso a Contratada identifique divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos da contratação, deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução da etapa afetada, abstendo-se de adotar solução por iniciativa própria.

21.5. A divergência será solucionada mediante manifestação técnica formal da Administração, considerando a finalidade do empreendimento, a solução estabelecida pela equipe técnica, as normas aplicáveis e os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos, sem prejuízo da formalização de alteração contratual quando necessária.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas normas técnicas, profissionais, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, segurança e demais disposições legais pertinentes ao objeto.

22.2. A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais, especificações e contrato.

22.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, mediante instrução técnica e/ou jurídica quando necessária, com fundamento na legislação aplicável e nos documentos da contratação.

22.4. A execução deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

22.5. A obra somente será considerada integralmente concluída após a execução dos serviços previstos, realização dos testes e verificações aplicáveis, correção das

pendências, limpeza final e entrega da documentação técnica de encerramento, incluindo os projetos atualizados conforme executado (as built).

Tapurah/MT, 29 de setembro de 2026.

Giovane Alves  
**Coordenador De Infraestrutura Escolar**



**ANEXO II – PROJETOS**

Os projetos, o Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e a matriz de riscos estão disponíveis para download no link abaixo:

[https://drive.google.com/drive/folders/1AM04ibPLMGGtMC9fVwNUltEkRThGFuHd?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1AM04ibPLMGGtMC9fVwNUltEkRThGFuHd?usp=drive_link)

Caso algum interessado não consiga realizar o download pelo link, deverá entrar em contato com o Departamento de Licitações pelo e-mail [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br) ou comparecer ao Paço Municipal, situado na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT.



**ANEXO III**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

**Objeto:** *contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.*

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto acima descrito, pelo preço global R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), para execução em **90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço**, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, administração, BDI, ensaios, testes, mobilização e desmobilização, proteção das áreas, destinação de resíduos e documentação as built, observadas as obrigações do Edital e de seus anexos e a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de riscos.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, as normas técnicas brasileiras aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

A data-base do orçamento referencial da Prefeitura Municipal de Tapurah é **fevereiro de 2026**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação, observadas as condições do Edital, indicando para

esse fim o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em //\_\_, Órgão Expedidor \_\_/\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta empresa.

Declaramos ainda que:

Estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste processo licitatório, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o estabelecido no Edital;

Temos conhecimento de que a escola permanecerá em funcionamento durante a execução e de que deverá ser concluído e liberado o novo conjunto sanitário/ampliação antes do início da reforma dos sanitários que permanecerem em funcionamento, conforme os documentos técnicos;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento das condições da contratação e concordamos com as disposições do Edital e de seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante**

ANEXO IV

**MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

**Objeto:** *contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.*

O abaixo-assinado, na qualidade de representante legal da licitante \_\_\_\_\_, vem indicar o profissional identificado abaixo para integrar a equipe técnica responsável pela execução do objeto, caso a empresa seja contratada, observadas as exigências do Edital, as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

Nome: \_\_\_\_\_

Título profissional: \_\_\_\_\_

Registro no conselho profissional — CREA/CAU: \_\_\_\_\_

Função e atividades sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante e declaro que, caso a empresa seja contratada, estarei disponível e participarei efetivamente da execução das atividades sob minha responsabilidade, conforme as atribuições profissionais e as condições do Edital.

Declaro, ainda, que as informações e os documentos apresentados em meu nome são verdadeiros.

Os registros de responsabilidade técnica relativos à execução, mediante ART, RRT ou documento

equivalente, conforme o conselho profissional competente e as atividades envolvidas, serão providenciados antes da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**NOME DO PROFISSIONAL:** \_\_\_\_\_

**CPF nº:** \_\_\_\_\_

**REGISTRO NO CREA/CAU:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante  
**OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER PREENCHIDO UMA FICHA DE INDICAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

**Objeto:** *contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.*

A empresa ou consórcio de empresas \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), abaixo assinado, declara que:

Compromete-se a disponibilizar os equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto, próprios, locados ou cedidos, em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização, no momento em que forem necessários, conforme os projetos, o Memorial Descritivo, o Termo de Referência e o cronograma de execução.

Tem ciência de que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, antes ou durante sua utilização, podendo ser exigida a substituição ou complementação daqueles considerados inadequados à execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

**Objeto:** *contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme projetos executivos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.*

A empresa ou consórcio de empresas \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, juntamente com seu responsável técnico abaixo identificado, declara, para fins de participação nesta licitação, que:

**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES:**

**() REALIZOU A VISITA TÉCNICA**, em \*\*/\*\*/2026, por intermédio de \_\_\_\_\_, tendo examinado as áreas de intervenção e tomado conhecimento das condições locais relevantes à elaboração da proposta e à execução do objeto.

**() OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, declarando seu responsável técnico que examinou os projetos, o Memorial Descritivo, o Termo de Referência e os demais documentos disponibilizados e possui conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, considerando suficientes as informações para elaborar a proposta e executar o objeto.

Em qualquer das opções, declara ter ciência de que a escola permanecerá em funcionamento durante

a obra e de que deverá ser observado o sequenciamento previsto nos documentos técnicos, preservando a segurança da comunidade escolar e a disponibilidade mínima de instalações sanitárias.

A presente declaração não afasta a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de riscos nem as hipóteses legais de alteração contratual.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

**ANEXO VII**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E  
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE  
(Lei Complementar nº 123/2006)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, requeiro a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas condições do Edital, declarando que a empresa está enquadrada como:

☐ **MICROEMPRESA – ME**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Declaro que a empresa não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro, também, para os fins do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para comprovação do enquadramento, apresentamos a documentação exigida no Edital, admitida sua verificação em bases oficiais.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e assumo responsabilidade por sua exatidão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo  
CNPJ/MF da empresa

**ESTE REQUERIMENTO É OBRIGATORIO PARA QUEM QUISER USUFRUIR DO  
BENEFÍCIO**

**ANEXO VIII****DEMAIS DECLARAÇÕES**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que:

- a)** Examinou o Edital e seus anexos e possui conhecimento das condições e peculiaridades relevantes à elaboração da proposta e à execução do objeto, observada a declaração específica de realização ou dispensa de visita técnica, quando exigida.
- b)** Executará o objeto e disponibilizará pessoal, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações, conforme os prazos e as condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.
- c)** Providenciará as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou os documentos equivalentes exigíveis, conforme o conselho profissional competente, nos prazos estabelecidos no Edital e antes do início das respectivas atividades.
- d)** Cumprirá as determinações da NR-18 e das demais Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas.
- e)** Submeter-se-á à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou dos agentes formalmente designados para essa finalidade.
- f)** Tem ciência de que as multas regularmente aplicadas, mediante o procedimento cabível e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada ou cobradas pelos demais meios legalmente admitidos.
- g)** Exerce atividade compatível com o objeto da contratação, conforme seus atos constitutivos e os registros pertinentes.
- h)** O representante legal e o responsável técnico abaixo identificados assumem responsabilidade pelas informações constantes das planilhas orçamentárias e composições de custos apresentadas, quando exigidas pelo Edital, no âmbito de suas respectivas atribuições.

O profissional abaixo identificado autoriza sua inclusão na equipe técnica da licitante e declara sua disponibilidade para participar efetivamente da execução das atividades sob sua

responsabilidade, caso a empresa seja contratada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF:**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
**N. REGISTRO ÓRGÃO CLASSE**



**ANEXO IX  
DECLARAÇÕES UNIFICADAS****CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.
- b) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Que tomou conhecimento das informações e das condições relevantes ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme os documentos disponibilizados pela Administração.
- e) Que atende aos requisitos de habilitação definidos no Edital e responderá pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.
- f) Que não se enquadra nas proibições estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e comunicará à Administração eventual fato superveniente que constitua impedimento à participação ou à contratação.
- g) Que cumprirá os prazos e as condições de execução ou entrega estabelecidos no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual.
- h) Que observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis às atividades desenvolvidas e responderá pelo tratamento irregular de dados pessoais nos termos da legislação.

Quanto à contratação de aprendizes entre 14 e 16 anos, assinalar:

- ☐ Não emprega aprendizes nessa faixa etária.
- ☐ Emprega aprendizes nessa faixa etária, na forma da legislação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo  
CNPJ/MF da empresa



## ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118.2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ...., residente e domiciliado nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----  
--, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----  
-----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -  
-----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.  
\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 118.2026, que deu origem a Concorrência Eletrônica n. 006/2026, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, e demais legislação municipal vigente, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação dos sanitários da Escola Municipal Cecília Meireles, no Município de Tapurah/MT, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os serviços e recursos necessários à execução integral, conclusão e entrega do objeto, conforme as especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**1.1.1.** Integram o objeto as adequações complementares da cozinha/despensa, rampa de acesso, portas e batentes, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, revestimentos, acabamentos e demais serviços previstos nos projetos, no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária.

**1.2.** Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, observada a finalidade de cada documento:

**1.2.1.** Termo de Referência;

**1.2.2.** Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Projetos executivos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, incluindo plantas e detalhes;

1.2.4. Especificações dos serviços;

1.2.5. Especificações dos materiais;

1.2.6. Planilha orçamentária apresentada pela Contratada, readequada ao valor final da proposta e aprovada pela Administração;

1.2.7. Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração;

1.2.8. Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

1.2.9. Proposta de preços apresentada pela Contratada;

1.2.10. Edital da licitação e seus anexos;

1.2.11. Matriz de Riscos da contratação;

1.2.12. Orçamento referencial, composições de custos, BDI e memórias de cálculo disponibilizados pela Administração.

**1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A obra será executada na Escola Municipal Cecília Meireles, situada na Rua dos Carvalhos, nº 602, no Município de Tapurah/MT, conforme localização e implantação constantes dos projetos

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da assinatura do contrato. Caso o objeto não seja concluído nesse período, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com os registros administrativos pertinentes e sem prejuízo das providências cabíveis quando houver culpa da Contratada.

**2.2.** A prorrogação do prazo não gera, por si só, direito ao pagamento de despesas adicionais de mobilização, administração ou permanência na obra. Eventual repercussão financeira dependerá da comprovação de sua causa, do nexo com os custos efetivamente suportados e do atendimento às hipóteses legais e contratuais aplicáveis, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na matriz de riscos.

**2.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a) A Contratada será constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**2.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, os projetos, as especificações e os demais elementos técnicos integrantes da contratação. Quaisquer

alterações deverão ser propostas por escrito, analisadas pela fiscalização e previamente autorizadas pela Administração, com a formalização contratual pertinente, quando necessária.

**2.5.** Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, que arcará com os respectivos custos de aquisição. Os materiais deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade previstos nos projetos, nas especificações e nas normas técnicas aplicáveis, sendo submetidos à aprovação da fiscalização nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.

**2.6.** A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais em tempo hábil e pelo planejamento de suas aquisições. Atrasos ou deficiências de fornecimento decorrentes de falhas de sua gestão, logística ou de seus fornecedores não justificarão prorrogação do prazo ou afastamento de responsabilidade, ressalvados os eventos legalmente admitidos e aqueles tratados de forma diversa na matriz de riscos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.

**3.2.** O **prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

**3.2.1.** O **prazo de vigência contratual será de 210 (duzentos e dez) dias**, contado da assinatura do contrato, abrangendo as providências de mobilização, execução, recebimentos e encerramento, observadas as condições de prorrogação estabelecidas na Cláusula Segunda.

**3.3.** O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa e análise técnica, observadas as hipóteses legais, a matriz de riscos e a formalização cabível, com análise jurídica quando exigível. A Contratada deverá apresentar cronograma readequado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, constituição em mora e aplicação de penalidades quando o atraso lhe for imputável.

**3.4.** A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos, as especificações e os demais elementos técnicos integrantes da contratação. Quaisquer alterações deverão ser propostas por escrito, analisadas pela fiscalização e previamente autorizadas pela Administração, com a formalização contratual pertinente, quando necessária.

**3.5.** Todos os materiais necessários à execução deverão ser fornecidos pela Contratada, que arcará com os respectivos custos. Os materiais deverão ser novos e atender aos requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade previstos nos documentos técnicos e nas normas aplicáveis, ressalvado o reaproveitamento de elementos existentes expressamente previsto nos projetos e no Memorial Descritivo. A aprovação pela fiscalização observará as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

**3.6.** A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais em tempo hábil e pelo planejamento de suas aquisições. Atrasos ou deficiências de fornecimento decorrentes de falhas de sua gestão, logística ou de seus fornecedores não justificarão prorrogação ou afastamento de responsabilidade, ressalvados os eventos legalmente admitidos e aqueles tratados de forma diversa na matriz de riscos.

**3.7.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração integrará este contrato e servirá de base para o acompanhamento da evolução física e financeira, a verificação das etapas executadas e a identificação de atrasos, cuja responsabilização observará as causas apuradas e o procedimento cabível.

**3.8.** Durante toda a execução, o canteiro e as frentes de serviço deverão ser mantidos limpos e organizados, com armazenamento adequado dos materiais e controle de poeira, ruídos e resíduos, de forma a reduzir os impactos sobre o funcionamento da unidade escolar.

**3.9.** A Contratada deverá manter Relatório Diário de Obras – RDO, registrando as atividades executadas, mão de obra, equipamentos, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e evolução dos serviços. A fiscalização registrará suas verificações, determinações e eventuais retificações.

**3.10.** A abertura do RDO deverá ocorrer no início dos serviços, com ciência da fiscalização, e os registros deverão ser mantidos diariamente atualizados. Ocorrências que envolvam risco à segurança, acidentes, condições ocultas ou impedimentos relevantes deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, sem prejuízo de seu registro formal.

**3.11.** Aplicam-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**3.12.** A Contratada deverá implantar e manter, durante toda a execução, a sinalização, o isolamento, as proteções e o controle de acesso às áreas de obra, impedindo o acesso não autorizado de alunos e demais usuários da escola.

**3.13.** A Contratada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução dos serviços ou do descumprimento de suas obrigações, observadas as responsabilidades legais e contratuais, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

**3.14.** Será de responsabilidade da Contratada prover os meios de segurança necessários aos trabalhadores, à equipe de fiscalização, aos visitantes autorizados e à comunidade escolar nas áreas afetadas pela execução, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho e as medidas de proteção coletiva e individual aplicáveis.

**3.15.** Deverão ser observados os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações, as normas técnicas aplicáveis e as condições do Edital e de seus anexos. Alterações de materiais, métodos executivos ou soluções deverão ser previamente submetidas à Administração, acompanhadas das

justificativas técnicas pertinentes, vedada sua adoção unilateral pela Contratada.

**3.16.** O controle de qualidade observará os padrões definidos nos documentos técnicos. A fiscalização poderá realizar inspeções, solicitar amostras, fichas técnicas, ensaios e testes pertinentes, sem afastar a responsabilidade da Contratada pelo controle da execução e pela realização, às suas expensas, das verificações exigidas pelos projetos, memoriais, normas e demais documentos da contratação.

**3.17.** Detectado defeito ou não conformidade, a fiscalização determinará sua correção no prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência. Quando houver risco à segurança ou comprometimento dos serviços, a Contratada deverá adotar imediatamente as medidas de proteção e interromper a atividade afetada até sua regularização.

**3.18.** Os serviços serão considerados concluídos após a execução integral das obrigações previstas nos documentos técnicos, a realização dos testes e verificações aplicáveis, a correção das pendências, a limpeza final, a destinação dos resíduos e a entrega da documentação de encerramento, incluindo os projetos atualizados conforme executado – as built, observados os procedimentos de recebimento contratualmente estabelecidos.

**3.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, observados os prazos e as condições legais e contratuais.

**3.20.** A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade, no prazo fixado pela fiscalização.

**3.21.** A execução ocorrerá com a escola em funcionamento. Deverá ser priorizada a conclusão do novo conjunto sanitário/ampliação, incluindo instalações, acabamentos, equipamentos, testes e limpeza, com sua liberação para uso antes do início da reforma dos sanitários que permanecerem em funcionamento. Eventuais ajustes de sequenciamento dependerão da fiscalização e deverão preservar a segurança e a disponibilidade mínima de instalações sanitárias.

**3.22.** Interdições temporárias e interrupções de água ou energia deverão ser previamente programadas e autorizadas pela fiscalização, pelo menor período tecnicamente possível. Condições ocultas ou divergências identificadas deverão ser comunicadas antes da continuidade da etapa afetada, para avaliação e definição formal da solução.

**3.23.** Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados pela Contratada a local ou empresa devidamente autorizado ou licenciado, mantendo-se os comprovantes à disposição da fiscalização, conforme o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO**

**4.1.** As medições serão realizadas preferencialmente de forma mensal, mediante solicitação da Contratada, considerando as etapas efetivamente concluídas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, conforme as metas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, observado o regime de empreitada por preço global.

**4.2** A solicitação de medição deverá ser apresentada em planilha eletrônica, com identificação das etapas, dos percentuais executados no período e acumulados, dos respectivos valores e dos valores anteriormente medidos, acompanhada de:

- a)** Memória de cálculo que demonstre a correspondência entre o avanço físico comprovado e o percentual solicitado;
- b)** Relatórios Diários de Obras – RDO referentes ao período;
- c)** Relatório fotográfico suficiente para identificar e comprovar os serviços e as etapas executadas;
- d)** Cronograma físico-financeiro atualizado, demonstrando a evolução prevista e realizada;
- e)** Demais documentos técnicos expressamente exigidos nos documentos integrantes da contratação.

**4.3** A fiscalização realizará a conferência física dos serviços no local da obra e a análise da documentação apresentada, confrontando a execução com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro. Os quantitativos e as memórias de cálculo servirão para comprovar a abrangência e a conclusão das etapas, sem transformar a medição em remuneração por preços unitários ou por quantidades de itens isolados.

**4.4** Não serão incluídas nas medições etapas inacabadas, serviços não executados ou não comprovados, nem serviços com vícios, defeitos ou desconformidades. A fiscalização indicará os motivos das exclusões ou glosas, cabendo à Contratada realizar, às suas expensas, as correções necessárias para posterior verificação e inclusão em medição, quando atendidas as condições contratuais.

**4.5** Os materiais serão fornecidos pela Contratada e remunerados mediante sua efetiva incorporação às etapas concluídas e aceitas. A mera aquisição, fabricação, entrega ou armazenagem de materiais e equipamentos no local da obra não ensejará pagamento, ressalvada hipótese expressamente prevista no cronograma físico-financeiro e admitida pela legislação aplicável.

**4.6** O encaminhamento das medições para pagamento observará a conclusão e a aceitação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem exigência de valor mínimo equivalente a percentual do valor total do contrato.

**4.7** A medição, o ateste e o encaminhamento para liquidação e pagamento observarão os

procedimentos estabelecidos nos itens seguintes.

**4.8** A Contratada apresentará a solicitação de medição ao fiscal técnico do contrato, acompanhada dos documentos previstos no item 4.2. Havendo divergências ou pendências, a fiscalização comunicará à Contratada os ajustes necessários, que deverão ser apresentados para nova análise.

**4.9** Após a conferência e a aprovação da medição, a fiscalização comunicará à Contratada o valor aprovado para emissão da Nota Fiscal. A Contratada deverá apresentá-la em até 5 (cinco) dias úteis, contados dessa comunicação, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e neste contrato. Verificada a conformidade, a fiscalização emitirá o respectivo ateste sobre o valor efetivamente devido e encaminhará o processo para liquidação e pagamento, nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a fevereiro de 2026. Após esse período, será aplicado o reajuste pelo INCC-DI/FGV, exclusivamente sobre o saldo dos serviços previsto para execução após o cumprimento da anualidade, observadas as condições do Termo de Referência e deste contrato. Fica ressalvada a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante comprovação e observância da Matriz de Riscos.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados mediante medições aprovadas e atestadas pelo fiscal técnico do contrato, correspondentes às etapas concluídas e às metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, conforme a Cláusula Quarta.

**5.3** Somente serão objeto de medição e pagamento as etapas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação. A planilha orçamentária e as memórias de cálculo serão utilizadas para verificar a abrangência e a conclusão das etapas, preservada a sistemática de remuneração por empreitada por preço global.

**5.4** No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive BDI, tributos legalmente incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, instalação e manutenção do canteiro, mão de obra, transporte, mobilização e desmobilização, taxas, ligações provisórias de água e energia, capacitações e treinamentos legalmente exigíveis, testes, ensaios, limpeza e destinação de resíduos, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida nos documentos da contratação e na Matriz de Riscos.

**5.5** Para o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à medição aprovada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Relação dos empregados vinculados à execução contratual e folha de pagamento analítica específica;
- g) Holerites assinados pelos empregados ou acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- h) Guia do FGTS Digital – GFD, ou outro documento de arrecadação legalmente aplicável, acompanhada do comprovante de recolhimento;
- i) DARF numerado emitido por meio da DCTFWeb, ou outro documento legalmente aplicável ao recolhimento das contribuições previdenciárias, acompanhado do comprovante de pagamento; e
- j) Relatórios Diários de Obras – RDO referentes ao período da medição e demais documentos exigidos na Cláusula Quarta.

**5.5.1** Os comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento de encargos serão exigidos em relação às competências vinculadas à execução contratual cujos prazos legais de pagamento ou recolhimento já tenham vencido. Os documentos ainda não exigíveis deverão ser apresentados após o respectivo vencimento, na medição subsequente ou no encerramento contratual, conforme o caso.

**5.5.2** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e documentos legalmente equivalentes. As hipóteses de isenção ou de inexigibilidade de inscrição ou recolhimento deverão ser comprovadas pela Contratada.

**5.6** Para o pagamento das demais medições, serão exigidos os documentos relacionados no item 5.5, atualizados e correspondentes às competências pertinentes, observada a regra do item 5.5.1. A documentação deverá permitir a identificação de sua vinculação ao contrato e, quando aplicável, à obra inscrita no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

**5.7** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida, acompanhada da medição aprovada e da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável aos contratos de realização de obras e a respectiva fonte de recursos.

**5.7.1** A Nota Fiscal deverá indicar o valor bruto correspondente à medição aprovada, as retenções

legalmente aplicáveis e o valor líquido a pagar.

**5.7.2** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade exigidos nesta cláusula, admitida a verificação pela Administração nos sistemas oficiais disponíveis.

**5.7.3** A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

**5.7.4** A retenção previdenciária será efetuada quando legalmente cabível, observados a Lei nº 8.212/1991, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, a natureza dos serviços, o enquadramento da contratação e o regime tributário da Contratada, inclusive as hipóteses de dispensa, não incidência, dedução e aplicação de alíquotas específicas.

**5.7.5** A Contratada deverá discriminar os materiais, equipamentos e serviços na Nota Fiscal e apresentar os documentos necessários à apuração das bases de cálculo das retenções, quando exigido pela legislação. A ausência ou insuficiência dessa discriminação produzirá os efeitos previstos na legislação tributária aplicável.

**5.7.6** Serão efetuadas, quando devidas, as seguintes retenções:

**5.7.6.1** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme os arts. 2º-A e 3º-A e o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações e as demais normas aplicáveis aos pagamentos realizados pelo Município;

**5.7.6.2** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária municipal vigente; e

**5.7.6.3** Outras retenções obrigatórias expressamente previstas na legislação aplicável.

**5.7.7** Os valores retidos receberão o tratamento de recolhimento e registro previsto na legislação de cada tributo, com identificação da Contratada e arquivamento dos respectivos comprovantes no processo de pagamento.

**5.7.8** A identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária ensejará a notificação da Contratada e a adoção das providências legais cabíveis, sem autorizar, por si só, a retenção de pagamentos por etapas regularmente executadas e aceitas, ressalvadas as retenções legalmente autorizadas.

**5.8** A Contratada deverá informar os dados bancários necessários ao pagamento, indicando banco, agência e conta de sua titularidade, bem como seu enquadramento tributário, inclusive eventual opção pelo Simples Nacional.

**5.8.1** Quando optante pelo Simples Nacional ou beneficiária de outro tratamento tributário específico, a Contratada deverá apresentar a comprovação e as declarações legalmente exigidas para aplicação das respectivas regras de retenção.

**5.8.2** Quando a composição dos preços envolver tributos com percentuais variáveis, a Contratada deverá demonstrar a adequação dos percentuais utilizados ao seu regime tributário, mediante documentação pertinente, sempre que justificadamente solicitada pela Administração.

**5.8.3** Independentemente dos percentuais indicados na proposta ou na planilha de custos, as retenções na fonte observarão as bases de cálculo, alíquotas e hipóteses de dispensa previstas na legislação vigente.

**5.9** Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pela média aritmética das variações mensais dos índices INPC, IPCA, IPC-DI e IGP-M. A atualização será calculada sobre o saldo em atraso, considerando cada mês do período de mora e, nas frações de mês, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

**5.10** O prazo de pagamento será contado em dias corridos, excluído o dia do recebimento da documentação completa e incluído o do vencimento. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente na Administração Pública Municipal, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**5.11** A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas as providências previstas nos itens 5.17 a 5.19.

**5.12** A Contratada será responsável pela correta composição dos encargos tributários de sua proposta, observadas as seguintes condições:

**5.12.1** Erros ou omissões na composição dos tributos não autorizarão, por si só, o aumento do preço contratado, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**5.12.2** A identificação de cobrança indevida ou de valores incompatíveis com o regime tributário será objeto de apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventuais ajustes, glosas ou restituições dependerão da demonstração do valor efetivamente indevido e de decisão fundamentada, respeitado o regime de empreitada por preço global.

**5.13** A Administração poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados ou não aceitos, pagamentos indevidos anteriores, multas regularmente aplicadas e indenizações devidamente apuradas. As medidas sancionatórias e a cobrança de indenizações dependerão de regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.14** Os pagamentos serão efetuados diretamente à Contratada, por crédito em conta de sua titularidade. Eventual cessão de crédito dependerá do atendimento às condições legais e de prévia formalização e aceitação pela Administração, não produzindo efeitos perante a Contratante a simples

negociação de títulos com terceiros.

**5.15** As despesas bancárias decorrentes de transferências para a conta indicada pela Contratada serão de sua responsabilidade, quando legalmente cabíveis.

**5.16** Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou ausência de documento necessário à liquidação, a Contratada será notificada para promover a regularização, com indicação objetiva das pendências. O prazo para pagamento da parcela afetada será contado da apresentação da documentação devidamente corrigida, sem ônus decorrente de atraso imputável à Contratada.

**5.16.1** Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**5.17** Constatada irregularidade nas condições de habilitação, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

**5.18** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará a situação aos órgãos competentes, quando cabível, e adotará as providências administrativas necessárias, inclusive a apuração de eventual infração e a avaliação da continuidade ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.19** A irregularidade nas condições de habilitação ou a ausência de certidão não suspenderá automaticamente o prazo de pagamento das etapas regularmente executadas, comprovadas e aceitas. O impedimento ao pagamento deverá estar fundamentado em hipótese legal específica, observados os itens 5.7.8 e 5.16 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a **fevereiro de 2026**.

**6.2** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo dos serviços previsto para execução após o cumprimento da anualidade, conforme as etapas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, mediante a seguinte fórmula:

$$Pr = P \times (I \div I_0)$$

Onde:

**Pr:** valor reajustado da parcela elegível ao reajuste;

**P:** valor da parcela elegível, antes do reajuste;

**I:** índice correspondente ao mês em que se completar a respectiva anualidade;

**10:** índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, ou ao mês de referência do último reajuste aplicado, para os subsequentes.

**6.2.1** Para o primeiro reajuste, será considerada a variação do índice entre fevereiro de 2026 e fevereiro de 2027. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele determinado pela legislação vigente.

**6.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, formalizando a alteração por termo aditivo.

**6.5** A Contratada deverá apresentar memória de cálculo do reajuste, com identificação dos índices utilizados, das etapas abrangidas e do saldo elegível, cabendo à Administração conferir os cálculos e aprovar os valores efetivamente devidos.

**6.6** O atraso imputável à Contratada não autorizará o deslocamento das etapas para período posterior com a finalidade de obter reajuste. Para as parcelas em atraso por sua responsabilidade, serão observadas as datas em que deveriam ter sido executadas conforme o cronograma aplicável, sem prejuízo da apuração da mora e das sanções cabíveis.

**6.7** O reajuste será processado pela Administração quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, podendo a Contratada requerer sua aplicação e apresentar os respectivos cálculos. A ausência de requerimento não será considerada, por si só, renúncia ao reajuste previsto neste contrato.

**6.8** O reajuste será formalizado mediante apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação, alteração contratual ou outra providência formalizada pôr termo aditivo, hipótese em que poderá constar do mesmo instrumento.

**6.9** O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará as hipóteses legais, a comprovação do evento e de seus efeitos e a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica, análise jurídica quando exigível, autorização da autoridade competente e correspondente formalização, observados a Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Riscos.

**7.2** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões determinados unilateralmente pela Administração, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado.

**7.2.1** A formação dos preços das alterações deverá ser demonstrada em planilha e acompanhada das respectivas composições e justificativas técnicas, observados os critérios dos subitens

seguintes.

**7.2.2** Para os itens já previstos na planilha contratual, serão utilizados os preços unitários contratados, considerados os reajustes e as revisões regularmente reconhecidos, quando incidentes sobre as parcelas correspondentes.

**7.2.3** Para os serviços novos com referência aplicável no SINAPI/MT, os preços serão formados a partir das composições vigentes na data do aditamento, considerados os encargos e o BDI cabíveis, com aplicação da relação entre o valor global da proposta vencedora e o orçamento-base da Administração, preservando-se o desconto global obtido na licitação.

**7.2.4** Os aditamentos que alterem a planilha orçamentária deverão preservar a vantagem econômica obtida pela Administração, sendo vedada a redução do desconto global em benefício da Contratada. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado em procedimento próprio, mediante comprovação dos pressupostos legais e observância da Matriz de Riscos.

**7.2.5** Para serviços novos sem referência diretamente aplicável no SINAPI/MT, serão elaboradas composições específicas, fundamentadas em outras referências admitidas pela legislação ou em pesquisa de mercado, com preços vigentes na data do aditamento. Quando utilizadas cotações, serão obtidos, no mínimo, 3 (três) preços válidos, ressalvada impossibilidade devidamente justificada. A escolha da média, mediana ou outro método admitido deverá ser tecnicamente fundamentada, com análise de valores discrepantes e aplicação do desconto global obtido na licitação.

**7.2.6** A formação dos preços deverá assegurar a compatibilidade entre as datas de referência utilizadas, evitando a aplicação duplicada de reajustes, encargos ou BDI.

**7.2.7** A utilização de preços unitários para calcular alterações contratuais não modificará o regime de empreitada por preço global nem a sistemática de medição e pagamento por etapas e metas de resultado do cronograma físico-financeiro aprovado.

**7.3** Quando o aditamento repercutir nas etapas, nos valores ou nos prazos de execução, a Contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro readequado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do termo aditivo, para análise e aprovação da fiscalização.

**7.4** As prestações decorrentes de alteração contratual somente poderão ser executadas após a formalização do respectivo termo aditivo. Excepcionalmente, havendo necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, a Administração deverá autorizá-la formalmente, com a formalização do aditivo no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas necessárias para execução dos serviços de reforma, serão cobertas com recursos

provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura.

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto/atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte:

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

### **9.1. Do recebimento da obra**

**9.1.1** O recebimento da obra observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as condições estabelecidas nesta cláusula.

### **9.2 Do recebimento provisório**

**9.2.1** Concluída a execução integral do objeto, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, mediante protocolo, solicitando o recebimento provisório e apresentando a documentação técnica e administrativa de encerramento aplicável.

**9.2.2** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da comunicação formal da Contratada, mediante vistoria e emissão de termo detalhado.

**9.2.3** A fiscalização verificará os serviços executados, os documentos apresentados e os resultados dos testes e ensaios exigíveis, registrando no termo as pendências ou inconformidades identificadas. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais, devendo a Contratada realizar as correções, complementações, substituições ou reconstruções necessárias, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização.

**9.2.3.1** Não sendo sanadas as irregularidades, a fiscalização encaminhará o caso à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive apuração de eventual infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.3.2** A liberação de áreas ou instalações concluídas para utilização durante a execução dependerá de avaliação e autorização formal da fiscalização, com comprovação das condições de segurança, higiene, acessibilidade e funcionamento. Essa liberação não representará o recebimento integral da obra nem dispensará o cumprimento das demais obrigações contratuais.

**9.2.4** As parcelas não executadas, não comprovadas ou não aceitas pela fiscalização serão excluídas da medição até sua regularização, preservados o ateste e o pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas e aceitas, conforme as Cláusulas Quarta e Quinta.

**9.2.5** O recebimento provisório dependerá da realização das inspeções, dos testes e das

verificações necessários à comprovação do atendimento das exigências técnicas, bem como da apresentação dos manuais e das instruções exigíveis nessa etapa.

**9.2.6** Ao final da obra, a Contratada deverá apresentar relatório final e os projetos atualizados conforme executado – “**as built**”, representando fielmente os serviços realizados e as alterações autorizadas nos sistemas arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, conforme aplicável, observadas as normas técnicas e os documentos integrantes da contratação.

### **9.3 Do recebimento definitivo**

**9.3.1** Após a correção das pendências, o cumprimento das obrigações de encerramento e a apresentação integral da documentação exigida, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante nova vistoria e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da comprovação do saneamento das pendências registradas no recebimento provisório.

**9.3.1.1** Não havendo pendências no recebimento provisório e estando cumpridas as obrigações de encerramento e entregue a documentação exigida, o prazo do item 9.3.1 será contado da emissão do termo de recebimento provisório.

**9.3.2** Para o recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar, conforme a aplicabilidade ao objeto:

- a) Comprovação da baixa das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes relativos à execução;
- b) Comprovação da regularidade e do encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO, acompanhada da certidão previdenciária exigível;
- c) Documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à obra;
- d) Projetos atualizados conforme executado – “as built”;
- e) Manuais de operação, uso e manutenção dos sistemas e equipamentos instalados;
- f) Certificados, termos de garantia, fichas técnicas e demais documentos dos materiais, equipamentos e sistemas instalados;
- g) Laudos, relatórios e resultados dos ensaios, testes, ajustes e verificações realizados;
- h) Registros de responsabilidade técnica correspondentes aos testes, às instalações e aos sistemas executados, quando exigíveis;
- i) Comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil; e
- j) Comprovação da desmobilização e da limpeza integral do canteiro e das áreas afetadas

pela execução.

**9.3.3** A retirada do pessoal, das máquinas, dos equipamentos, dos materiais remanescentes e das instalações provisórias, bem como a limpeza integral e a destinação adequada dos resíduos, deverá estar concluída antes do recebimento definitivo, ressalvados os elementos cuja permanência tenha sido expressamente autorizada pela Contratante.

**9.3.4** O acompanhamento e a fiscalização pela Contratante não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

**9.3.5** Havendo controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a fiscalização identificará a parcela incontroversa e comunicará à Contratada o valor aprovado para emissão da Nota Fiscal, permitindo sua liquidação e pagamento no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.6** Enquanto persistirem inconformidades na execução ou pendências na documentação técnica e administrativa de encerramento exigida no item 9.3.2, não estarão preenchidas as condições para o recebimento definitivo. A existência de erro em Nota Fiscal ou instrumento de cobrança, por si só, não impedirá o recebimento técnico da obra quando atendidas as demais exigências contratuais.

**9.3.7** Os recebimentos provisório e definitivo não afastarão as responsabilidades civis e ético-profissionais da Contratada pela qualidade, segurança, solidez e funcionalidade da obra e pela correta execução do contrato.

**9.3.8** A Contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da edificação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, permanecendo obrigada a sanar os vícios, defeitos ou incorreções de sua responsabilidade.

**9.3.8.1** Permanecerão aplicáveis os prazos de garantia superiores estabelecidos em lei, norma técnica, projeto, especificação, proposta ou pelo fabricante dos materiais, equipamentos e sistemas instalados.

**9.3.8.2** Os reparos abrangidos pelas garantias serão realizados sem ônus para a Contratante, incluindo os materiais, a mão de obra, os equipamentos, o transporte e os demais recursos necessários à correção.

**9.3.8.3** A garantia compreenderá as intervenções corretivas necessárias à solução dos vícios, defeitos ou incorreções atribuíveis à execução ou aos materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada.

**9.3.8.4** Após o recebimento definitivo, a operação, a conservação e a manutenção preventiva e corretiva ordinária ficarão sob responsabilidade do Município, sem prejuízo das obrigações de garantia atribuídas à Contratada e aos fabricantes.

**9.3.8.5** Notificada sobre vício, defeito ou incorreção de sua responsabilidade, a Contratada deverá iniciar os reparos ou as substituições em até **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, e concluí-los no prazo tecnicamente fixado pela fiscalização.

Quando houver risco à segurança, à saúde ou ao funcionamento das instalações, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de proteção e contenção necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1. São obrigações da Contratante:**

**10.1.1** Disponibilizar os documentos técnicos necessários e assegurar o acesso às áreas da obra, observadas as condições de segurança e funcionamento da escola.

**10.1.2** Providenciar as aprovações, licenças, autorizações e demais medidas atribuídas à Administração, inclusive a articulação com as concessionárias para as ligações definitivas, conforme o Termo de Referência.

**10.1.3** Designar o gestor, os fiscais e seus substitutos, acompanhar a execução e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

**10.1.4** Verificar as condições necessárias ao início da obra, emitir a Ordem de Serviço e prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução.

**10.1.5** Comunicar formalmente as irregularidades identificadas, determinar as correções cabíveis e analisar e decidir as solicitações da Contratada, observada a Matriz de Riscos.

**10.1.6** Conferir e aprovar as medições e realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato.

**10.1.7** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários e efetuar os pagamentos das medições aprovadas, conforme as condições contratuais.

**10.1.8** Adotar as providências cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive aplicar sanções mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e notificar os emitentes das garantias quando exigível.

#### **10.2 São obrigações da Contratada:**

**10.2.1** Executar integralmente o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o Memorial Descritivo, o cronograma aprovado e este contrato, observada a distribuição de responsabilidades da Matriz de Riscos.

**10.2.2** Fornecer os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à execução, atendendo às especificações e normas técnicas

aplicáveis.

**10.2.3** Manter preposto aceito pela Administração e responsáveis técnicos legalmente habilitados, apresentando as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes antes da emissão da Ordem de Serviço e os vistos profissionais exigíveis antes das atividades correspondentes.

**10.2.4** Cumprir o cronograma e as determinações regulares da fiscalização, planejando os serviços de forma compatível com o funcionamento da escola e com a sequência de execução estabelecida na Cláusula Terceira.

**10.2.5** Implantar e manter o canteiro organizado, sinalizado, isolado e seguro, fornecendo os EPIs e EPCs necessários, cumprindo as normas de segurança e protegendo trabalhadores, usuários da escola e terceiros.

**10.2.6** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e nos prazos determinados, os serviços e materiais com vícios, defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade, respondendo pelos danos decorrentes da execução, conforme a legislação e este contrato.

**10.2.7** Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e profissionais decorrentes da execução, apresentando os comprovantes exigidos nas condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

**10.2.8** Manter o Diário de Obras atualizado, apresentar a documentação das medições e emitir as Notas Fiscais pelos valores aprovados, assegurando à fiscalização acesso seguro aos serviços e aos registros da execução.

**10.2.9** Comunicar imediatamente situações de risco, acidentes, condições ocultas ou interferências relevantes, adotando as medidas emergenciais cabíveis e abstendo-se de alterar projetos ou soluções sem autorização formal da Administração.

**10.2.10** Providenciar a inscrição, manutenção e encerramento do CNO, quando essa obrigação lhe couber, e cumprir as exigências de gerenciamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

**10.2.11** Manter as condições de habilitação e as garantias exigidas, cumprir as reservas legais de cargos e as vedações de contratação e de trabalho de menores previstas na legislação e no Termo de Referência.

**10.2.12** Entregar a obra concluída, limpa, testada e em condições de utilização, acompanhada dos projetos “as built”, manuais, garantias e demais documentos exigidos na Cláusula Nona, cumprindo as obrigações de correção durante o período de garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou a Contratada que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções

previstas na Lei nº 14.133/2021 e na **Lei Municipal nº 1.546, de 26 de setembro de 2023**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

## **11.2 Da multa moratória**

**11.2.1** O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a Contratada à multa moratória prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 1.546/2023, calculada sobre o valor da parcela em atraso, nos seguintes percentuais:

- I** – 2% (dois por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso;
- II** – 3% (três por cento) por dia, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia de atraso;
- III** – 5% (cinco por cento) por dia, do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**11.2.2** Os percentuais incidirão sobre os dias correspondentes a cada faixa de atraso, observados os limites legais aplicáveis e a proporcionalidade na apuração da penalidade.

**11.2.3** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a Administração analisará as justificativas apresentadas e avaliará a manutenção ou a extinção do contrato, conforme o art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.4** A multa regularmente aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada, inclusive dos decorrentes de outros contratos ou atas vigentes, nos termos da legislação municipal e após a observância do procedimento administrativo cabível.

## **11.3 Das sanções administrativas**

**11.3.1** Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa compensatória;
- III** – Impedimento de licitar e contratar;
- IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **11.4 Da advertência**

**11.4.1** A advertência será aplicada por escrito nas hipóteses de inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, sem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar penalidade mais grave, observado o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.546/2023.

**11.4.2** A advertência será registrada no acompanhamento da execução e juntada ao processo contratual, com indicação das medidas corretivas cabíveis.

## **11.5 Da multa compensatória**

**11.5.1** A multa compensatória observará o art. 8º da Lei Municipal nº 1.546/2023, respeitados os

limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e os seguintes parâmetros:

**I – De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para quem:**

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado.

**II – De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, nos casos de:**

- a. Recusa em efetuar o reforço da garantia contratual exigível;
- b. Não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando houver convocação dentro do prazo de validade da proposta.

**III – De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada ou inadimplida, nos casos de:**

- a. Inexecução parcial do contrato;
- b. Inércia da Contratada ou reincidência na inexecução parcial.

**IV – De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de inexecução total.**

**V – De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos casos de:**

- a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução;
- b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f. Entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso, diminuam seu valor ou contrariem as especificações contratadas;
- g. Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.5.2 A multa regularmente aplicada poderá ser cobrada mediante:**

**I – Desconto dos pagamentos devidos pela Administração, inclusive decorrentes de outros contratos firmados com a Contratada;**

**II – Recolhimento por Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou instrumento equivalente;**

**III – Utilização da garantia contratual, observados seus termos e as notificações exigíveis;**

#### IV – Cobrança judicial.

**11.5.3** Inexistindo pagamentos dos quais possa ser descontada a multa, a Contratada será notificada para recolhimento por DAM no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contado da confirmação do recebimento da notificação, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.546/2023.

**11.5.4** O não pagamento ensejará as providências para utilização da garantia, quando cabível, inscrição do débito em dívida ativa e encaminhamento ao órgão jurídico para cobrança, observados os requisitos legais.

#### **11.6 Do impedimento de licitar e contratar**

**11.6.1** O impedimento abrangerá a Administração Pública direta e indireta do Município de Tapurah/MT, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não couber penalidade mais grave, observados os seguintes parâmetros do art. 10 da Lei Municipal nº 1.546/2023:

- I** – Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **de 1 (um) a 2 (dois) anos**;
- II** – Inexecução total do contrato: **de 1 (um) a 3 (três) anos**;
- III** – Não entrega da documentação exigida para o certame: **de 1 (um) a 6 (seis) meses**;
- IV** – Não manutenção da proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado: **de 1 (um) a 6 (seis) meses**;
- V** – Não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da proposta: **de 6 (seis) meses a 1 (um) ano**;
- VI** – Retardamento injustificado da execução ou entrega: **de 6 (seis) meses a 1 (um) ano**;
- VII** – Reincidência em conduta anteriormente sancionada com advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem adoção das medidas corretivas determinadas: **de 1 (um) a 6 (seis) meses**;
- VIII** – Alteração unilateral da quantidade ou qualidade dos serviços ou da obra pela Contratada: **de 6 (seis) meses a 1 (um) ano**.

**11.6.2** A aplicação do impedimento dependerá do enquadramento da conduta nas hipóteses admitidas pelo art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações dos incisos VII e VIII do item anterior, mediante decisão fundamentada.

#### **11.7 Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

**11.7.1** A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os seguintes parâmetros do art. 13 da Lei Municipal nº 1.546/2023:

- I** – Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação

de declaração falsa durante a licitação ou execução: **de 3 (três) a 4 (quatro) anos;**

**II – Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução: de 3 (três) a 6 (seis) anos;**

**III – Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza: de 3 (três) a 6 (seis) anos;**

**IV – Prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação: de 3 (três) a 5 (cinco) anos;**

**V – Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: de 3 (três) a 6 (seis) anos.**

**11.7.2** A declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando sua gravidade justificar penalidade superior ao impedimento, respeitado o intervalo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

**11.7.3** A aplicação dessa sanção dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, conforme o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

## **11.8 Das disposições gerais**

**11.8.1** A aplicação das sanções observará a legalidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios legais de dosimetria.

**11.8.2** Serão observados os procedimentos, as competências e os prazos de defesa e recurso previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023.

**11.8.3** A advertência, o impedimento e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados juntamente com a multa, nas hipóteses legais. A aplicação das penalidades não afastará o dever de reparar integralmente os danos causados.

**11.8.4** A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legais, evitando-se a cobrança duplicada pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato será executado pelas partes conforme suas cláusulas, os documentos integrantes da contratação, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 1.546/2023, respondendo cada parte pelas consequências do descumprimento de suas obrigações, observada a Matriz de Riscos.

**12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das respectivas responsabilidades.

**12.3** As comunicações e determinações relacionadas à execução serão registradas por escrito no Diário de Obras, no processo administrativo, em relatório de fiscalização ou por meio eletrônico que permita comprovar seu conteúdo e recebimento.

**12.4** A Administração poderá convocar o representante da Contratada para reuniões de planejamento, acompanhamento ou adoção de providências, inclusive antes do início dos serviços, registrando as orientações e deliberações pertinentes.

**12.5** Antes do início da execução, serão formalmente designados o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus respectivos substitutos, com definição de suas atribuições, observadas a qualificação, a experiência e a disponibilidade necessárias.

**12.6** Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução da obra, verificar os materiais e serviços, controlar o cumprimento dos projetos e do cronograma, conferir as medições e registrar as ocorrências. A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado.

**12.6.1** Identificadas inconformidades, o fiscal técnico notificará a Contratada, indicando as correções e os prazos necessários, podendo rejeitar materiais e serviços, exigir testes e determinar a interrupção de atividades que apresentem risco ou contrariem as exigências técnicas.

**12.6.2** As situações que ultrapassem sua competência ou comprometam os prazos, a segurança ou o funcionamento da escola serão imediatamente comunicadas ao gestor.

**12.7** Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, as subcontratações autorizadas e a validade e suficiência das garantias.

**12.7.1** O fiscal administrativo realizará verificações periódicas no canteiro, confrontando os trabalhadores efetivamente mobilizados com a documentação apresentada, mediante registros próprios.

**12.8** Compete ao gestor coordenar a fiscalização, acompanhar prazos, garantias e registros contratuais e adotar ou encaminhar as providências relativas a pagamentos, alterações, prorrogações, apuração de infrações e encerramento, conforme a legislação municipal.

**12.8.1** O gestor encaminhará às unidades competentes a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após a conferência e o ateste da fiscalização, observadas as Cláusulas Quarta e Quinta.

**12.8.2** Os fiscais comunicarão ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término dos prazos e as providências necessárias à conclusão do objeto, à eventual prorrogação ou ao encerramento contratual.

**12.9** Os recebimentos provisório e definitivo, a documentação de encerramento e as responsabilidades durante a garantia observarão a Cláusula Nona.

**12.10** A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

**12.11** A omissão da Contratada na correção de falhas poderá ensejar as providências administrativas necessárias à proteção das pessoas, dos bens e dos serviços públicos. Eventual ressarcimento dos custos dependerá de comprovação e apuração regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.12** A Contratada manterá preposto aceito pela Administração, assegurará acesso seguro à fiscalização e fornecerá os documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

**12.13** O fiscal técnico indicado é o **Sr. Helder Martins Fernandes**, mediante designação formal e observada a habilitação profissional compatível com o objeto.

**12.14** A gestora indicada é a **Sra. Tania Regina Neratka Dal Pupo**, mediante designação formal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo inicialmente estipulado, permanecendo as responsabilidades e obrigações de garantia que, por sua natureza, subsistam ao encerramento.

**13.2** Caso o objeto não seja concluído no prazo contratual, a vigência será automaticamente prorrogada pelo período necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar as circunstâncias e providenciar a readequação do cronograma, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Terceira.

**13.3** Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a. A Contratada será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, mediante regular procedimento administrativo;
- b. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.

**13.4** O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, ou de forma consensual, quando houver interesse da Administração, conforme o art. 138 da mesma Lei.

**13.4.1** A formalização e os efeitos da extinção observarão os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme a modalidade e os motivos do encerramento.

**13.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará, por si só, a extinção, desde que preservada sua capacidade de concluir o objeto e mantidas as condições exigidas para a contratação.

**13.4.3** Eventual operação societária que implique mudança da pessoa jurídica contratada dependerá de análise e autorização prévia da Administração, comprovação da manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução e formalização por termo aditivo, quando legalmente admitida.

**13.5** O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de:

**13.5.1** Balanço dos serviços executados e das obrigações cumpridas ou pendentes;

**13.5.2** Relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

**13.5.3** Apuração das multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos, mediante os procedimentos legais cabíveis.

**13.6** A extinção não impedirá a análise de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado durante a vigência contratual, observados o art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e seu parágrafo único, os requisitos legais e a Matriz de Riscos. Reconhecido o direito, os valores devidos serão formalizados pôr termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** As partes deverão tratar os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução, à fiscalização e à gestão contratual, ao cumprimento de obrigações legais ou ao exercício regular de direitos, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**14.2** As partes deverão preservar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas, sem prejuízo das obrigações de publicidade e transparência previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O compartilhamento deverá possuir fundamento legal e limitar-se às informações necessárias à finalidade pretendida.

**14.2.1** O dever de confidencialidade permanecerá após a extinção do contrato, inclusive em relação aos empregados, colaboradores e subcontratados que tenham acesso às informações protegidas.

**14.3** A Contratante poderá tratar os dados pessoais dos representantes, responsáveis técnicos e trabalhadores da Contratada necessários à formalização, execução, fiscalização e encerramento do contrato, limitando a coleta, o acesso e a divulgação ao necessário para essas finalidades e para o cumprimento das obrigações legais.

**14.4** A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato, restringir o acesso às pessoas autorizadas e orientar seus empregados e subcontratados sobre as obrigações aplicáveis.

**14.5** A Contratada comunicará à Contratante, sem demora injustificada e em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas de sua ciência, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à contratação. A comunicação deverá apresentar as informações disponíveis sobre o ocorrido, os dados afetados, os possíveis impactos e as medidas adotadas, com complementação posterior quando necessária.

**14.5.1** A Contratada deverá adotar imediatamente as medidas cabíveis para conter o incidente, reduzir seus efeitos e preservar as evidências, cooperando com a Contratante na apuração e nas

providências necessárias. As comunicações à ANPD e aos titulares serão realizadas pelo controlador responsável, nas hipóteses e nos prazos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**14.5.2** A comunicação do incidente não afastará as responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte.

**14.6** O descumprimento das obrigações desta cláusula poderá ensejar as sanções contratuais e as demais responsabilidades previstas em lei, mediante apuração regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As partes ficam, ainda, vinculadas às seguintes disposições:

**15.1.1** As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de registro por apostila previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

**15.1.2** A Contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023 e as demais normas aplicáveis.

**15.2** Os casos omissos serão decididos pela Contratante mediante decisão fundamentada, conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal e os documentos integrantes da contratação, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

**15.3** Caberá à Contratante divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da respectiva assinatura, como condição de eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Deverá também disponibilizá-los no sítio eletrônico oficial e providenciar a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado, observadas as demais exigências legais de publicidade.

**15.3.1** A Contratante divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme o art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não forem resolvidas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando utilizado suporte físico, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação, com arquivamento no respectivo processo administrativo.

Tapurah – MT., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA





**MATRIZ DE RISCOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SANITÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES**

A PRESENTE MATRIZ DE RISCOS TEM POR FINALIDADE IDENTIFICAR, CLASSIFICAR E ALOCAR OS PRINCIPAIS RISCOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SANITÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, CONSIDERANDO AS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE, A INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS NOVOS E EXISTENTES, AS ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES PREVISTAS NO PROJETO E O FATO DE QUE A UNIDADE ESCOLAR PERMANECERÁ EM FUNCIONAMENTO DURANTE A EXECUÇÃO.

OS RISCOS FORAM CLASSIFICADOS CONFORME PROBABILIDADE, IMPACTO E NÍVEL DE CRITICIDADE, COM INDICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTINGÊNCIA APLICÁVEIS. A ALOCAÇÃO CONSIDERA A NATUREZA DE CADA EVENTO, ATRIBUINDO À PARTE QUE POSSUI MELHORES CONDIÇÕES DE PREVENI-LO, CONTROLÁ-LO OU SUPORTAR SUAS CONSEQUÊNCIAS, SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES LEGAIS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

**RISCO 1**

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| RISCO                                    | CONDIÇÕES OCULTAS OU COMPROMETIMENTO DE ELEMENTOS EXISTENTES NOS SANITÁRIOS E ÁREAS ADJACENTES                                                                                                                                                                   |                              |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |
| IMPACTO                                  | ALTO                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |
| NÍVEL DE RISCO                           | ALTO                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                                                              |                              |
| ALOCÇÃO DO RISCO                         | COMPARTILHADO (ADMINISTRAÇÃO E CONTRATADA)                                                                                                                                                                                                                       |                              |
| DANOS                                    | IDENTIFICAÇÃO, DURANTE A EXECUÇÃO, DE DETERIORAÇÕES, INFILTRAÇÕES, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS COMPROMETIDOS OU CONDIÇÕES NÃO APARENTES QUE EXIJAM ADAPTAÇÕES, RECOMPOSIÇÕES OU SERVIÇOS NÃO PREVISTOS, COM POSSÍVEL IMPACTO EM PRAZO, CUSTO E SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO. |                              |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | VISTORIA E CONFERÊNCIA PRÉVIA DAS ÁREAS E ELEMENTOS EXISTENTES ANTES DAS INTERVENÇÕES.                                                                                                                                                                           | ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO |
|                                          | REGISTRO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES E DOS ELEMENTOS QUE SERÃO PRESERVADOS OU REAPROVEITADOS.                                                                                                                                                                       | FISCALIZAÇÃO / CONTRATADA    |
|                                          | COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE CONDIÇÕES OCULTAS OU DIVERGENTES ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO AFETADO.                                                                                                                                                                   | CONTRATADA                   |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | AValiação TÉCNICA DA CONDIÇÃO IDENTIFICADA E DEFINIÇÃO FORMAL DA SOLUÇÃO.                                                                                                                                                                                        | ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO |
|                                          | ISOLAMENTO/PROTEÇÃO DA ÁREA AFETADA E REPROGRAMAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO, QUANDO NECESSÁRIA.                                                                                                                                                                     | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO    |

**RISCO 2**



**TAPURAH**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

|                                          |                                                                                                                                                                                                                               |                                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| RISCO                                    | INTERFERÊNCIAS OCULTAS NAS INSTALAÇÕES EXISTENTES DURANTE DEMOLIÇÕES, CORTES E ADEQUAÇÕES                                                                                                                                     |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| IMPACTO                                  | ALTO                                                                                                                                                                                                                          |                                           |
| NÍVEL DE RISCO                           | ALTO                                                                                                                                                                                                                          |                                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                           |                                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                         | COMPARTILHADO (ADMINISTRAÇÃO E CONTRATADA)                                                                                                                                                                                    |                                           |
| DANOS                                    | ENCONTRAR TUBULAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO, ELETRODUTOS, CABOS, ELEMENTOS ESTRUTURAIS OU OUTRAS INTERFERÊNCIAS NÃO IDENTIFICADAS QUE DIFICULTEM DEMOLIÇÕES, ABERTURA DE RASGOS, EMBUTIMENTO DE INSTALAÇÕES E ALTERAÇÕES PREVISTAS. |                                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS COM AS CONDIÇÕES VERIFICADAS EM CAMPO ANTES DAS ETAPAS CRÍTICAS.                                                                                                                                | ADMINISTRAÇÃO / ENGENHARIA / FISCALIZAÇÃO |
|                                          | EXECUÇÃO CONTROLADA DE DEMOLIÇÕES E ABERTURAS, COM VERIFICAÇÃO PRÉVIA DOS ELEMENTOS EXISTENTES.                                                                                                                               | CONTRATADA                                |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | SUSPENSÃO LOCALIZADA DO SERVIÇO E PROTEÇÃO DA ÁREA AFETADA.                                                                                                                                                                   | CONTRATADA                                |
|                                          | AValiação TÉCNICA E DEFINIÇÃO FORMAL DA SOLUÇÃO ANTES DA CONTINUIDADE.                                                                                                                                                        | ADMINISTRAÇÃO / ENGENHARIA / FISCALIZAÇÃO |
|                                          | REPROGRAMAÇÃO DA FRENTE AFETADA QUANDO NECESSÁRIA.                                                                                                                                                                            | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO                 |
| RISCO 3                                  |                                                                                                                                                                                                                               |                                           |
| RISCO                                    | INTERFERÊNCIA ENTRE A EXECUÇÃO DA OBRA E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR                                                                                                                                                   |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| IMPACTO                                  | MODERADO                                                                                                                                                                                                                      |                                           |
| NÍVEL DE RISCO                           | MÉDIO                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                           |                                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                         | COMPARTILHADO (ADMINISTRAÇÃO E CONTRATADA)                                                                                                                                                                                    |                                           |
| DANOS                                    | RISCO À SEGURANÇA DOS ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E TRABALHADORES, RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, INTERFERÊNCIA NAS ATIVIDADES ESCOLARES E INDISPONIBILIDADE SIMULTÂNEA DOS SANITÁRIOS.                                         |                                           |
|                                          |                                                                                                                                                                                                                               |                                           |



**TAPURAH**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

|                                          |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | ADMINISTRAÇÃO / ESCOLA / CONTRATADA                                                                                                                                                               |                                           |
|                                          | PRIORIZAR A CONCLUSÃO E LIBERAÇÃO DO NOVO CONJUNTO SANITÁRIO ANTES DA REFORMA DOS SANITÁRIOS QUE PERMANECERÃO EM USO.                                                                             | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO                 |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | SUSPENSÃO IMEDIATA DE ATIVIDADE QUE OFEREÇA RISCO À COMUNIDADE ESCOLAR.                                                                                                                           | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO                 |
|                                          | REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO E DAS FRENTES DE SERVIÇO PARA PRESERVAR A SEGURANÇA E A CONTINUIDADE MÍNIMA DOS SANITÁRIOS.                                                                           | CONTRATADA / ESCOLA / FISCALIZAÇÃO        |
|                                          | AJUSTE DO SEQUENCIAMENTO DA OBRA, MEDIANTE ORIENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.                                                                                                         | ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO / CONTRATADA |
| <b>RISCO 4</b>                           |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| RISCO                                    | INTERRUPÇÃO INDEVIDA DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA OU USO DOS SANITÁRIOS                                                                                                                              |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                             |                                           |
| IMPACTO                                  | ALTO                                                                                                                                                                                              |                                           |
| NÍVEL DE RISCO                           | ALTO                                                                                                                                                                                              |                                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                               |                                           |
| ALOCACÃO DO RISCO                        | COMPARTILHADO (ADMINISTRAÇÃO E CONTRATADA)                                                                                                                                                        |                                           |
| DANOS                                    | INTERRUPÇÃO NÃO PROGRAMADA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS OU INDISPONIBILIDADE DOS SANITÁRIOS, PODENDO AFETAR O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA E EXIGIR PARALISAÇÃO OU ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DAS FRENTES DE OBRA. |                                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | PROGRAMAÇÃO PRÉVIA DAS INTERVENÇÕES QUE EXIJAM DESLIGAMENTO DE ÁGUA, ENERGIA OU INTERDIÇÃO DE SANITÁRIOS.                                                                                         | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO / ESCOLA        |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | RESTABELECIMENTO DA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS QUANDO TECNICAMENTE VIÁVEIS.                                                             | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO                 |
| <b>RISCO 5</b>                           |                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| RISCO                                    | ATRASO OU INSUFICIÊNCIA DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU MÃO DE OBRA                                                                                                                                 |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                             |                                           |
| IMPACTO                                  | MODERADO                                                                                                                                                                                          |                                           |



**TAPURAH**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

|                                      |                                                                                                                                                                                       |                           |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| NÍVEL DE RISCO                       | <b>MÉDIO</b>                                                                                                                                                                          |                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO      | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                   |                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                     | CONTRATADA                                                                                                                                                                            |                           |
| DANOS                                | BAIXA PRODUTIVIDADE, PARALISAÇÃO OU DESCONTINUIDADE DE FRENTES, OCIOSIDADE DE EQUIPES E ATRASO NO CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA.                                                          |                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL | PLANEJAMENTO ANTECIPADO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO.                                                                                           | CONTRATADA                |
|                                      | CONTROLE DE ESTOQUE E DOS PRAZOS DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS CRÍTICOS.                                                                                                                 | CONTRATADA                |
|                                      | REFORÇO DE EQUIPES, SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDORES E REDISTRIBUIÇÃO DAS FRENTES, QUANDO NECESSÁRIO, SEM PREJUÍZO DA QUALIDADE.                                                          | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO |
| <b>RISCO 6</b>                       |                                                                                                                                                                                       |                           |
| RISCO                                | CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS QUE AFETEM SERVIÇOS EXTERNOS                                                                                                                            |                           |
| PROBABILIDADE                        | MÉDIA                                                                                                                                                                                 |                           |
| IMPACTO                              | MODERADO                                                                                                                                                                              |                           |
| NÍVEL DE RISCO                       | <b>MÉDIO</b>                                                                                                                                                                          |                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO      | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                   |                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                     | COMPARTILHADO                                                                                                                                                                         |                           |
| DANOS                                | REDUÇÃO DE PRODUTIVIDADE OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS, DANOS A MATERIAIS E FRENTES ABERTAS E DIFICULDADES EM FUNDAÇÕES, COBERTURA, IMPERMEABILIZAÇÕES, RAMPA E PISOS EXTERNOS. |                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL | PLANEJAMENTO DAS ETAPAS EXTERNAS CONSIDERANDO A SAZONALIDADE E AS CONDIÇÕES LOCAIS.                                                                                                   | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO |
|                                      | PROTEÇÃO PROVISÓRIA DE MATERIAIS, ESCAVAÇÕES, ESTRUTURAS E SERVIÇOS SUSCETÍVEIS À CHUVA.                                                                                              | CONTRATADA                |
|                                      | ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS PARA PLANEJAMENTO DAS FRENTES.                                                                                                            | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO |
|                                      | PRIORIDADE TEMPORÁRIA ÀS FRENTES INTERNAS E PROTEGIDAS,                                                                                                                               | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO |



**TAPURAH**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

|                                          |                                                                                                                                                                                      |                                           |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | QUANDO POSSÍVEL.                                                                                                                                                                     |                                           |
|                                          | REPROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS EFETIVAMENTE AFETADAS POR EVENTO CLIMÁTICO EXCEPCIONAL, OBSERVADOS OS REGISTROS DA OCORRÊNCIA.                                                 | ADMINISTRAÇÃO / CONTRATADA                |
| <b>RISCO 7</b>                           |                                                                                                                                                                                      |                                           |
| RISCO                                    | ACIDENTES DE TRABALHO OU ACIDENTES ENVOLVENDO A COMUNIDADE ESCOLAR                                                                                                                   |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                |                                           |
| IMPACTO                                  | MUITO ALTO                                                                                                                                                                           |                                           |
| NÍVEL DE RISCO                           | <b>CRÍTICO</b>                                                                                                                                                                       |                                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                  |                                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                         | CONTRATADA                                                                                                                                                                           |                                           |
| DANOS                                    | LESÕES OU DANOS A TRABALHADORES, ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES OU TERCEIROS, PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES, DANOS MATERIAIS E CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, TRABALHISTAS E JURÍDICAS. |                                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE APLICÁVEIS, INCLUSIVE NR-18 E DEMAIS NRS PERTINENTES.                                                                           | CONTRATADA                                |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | ISOLAMENTO DAS ÁREAS DE OBRA, SINALIZAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO.                                                                                                                      | CONTRATADA                                |
|                                          | FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES.                                                                                                             | FISCALIZAÇÃO                              |
|                                          | ATENDIMENTO IMEDIATO AOS ENVOLVIDOS, INTERDIÇÃO DA CONDIÇÃO INSEGURA ATÉ SUA REGULARIZAÇÃO E ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA CABÍVEIS.                                              | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO |
| <b>RISCO 8</b>                           |                                                                                                                                                                                      |                                           |
| RISCO                                    | DANOS AO PATRIMÔNIO EXISTENTE DA ESCOLA DURANTE A EXECUÇÃO                                                                                                                           |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                |                                           |
| IMPACTO                                  | MODERADO                                                                                                                                                                             |                                           |
| NÍVEL DE RISCO                           | <b>MÉDIO</b>                                                                                                                                                                         |                                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                  |                                           |
| ALOCÇÃO DO RISCO                         | CONTRATADA                                                                                                                                                                           |                                           |



**TAPURAH**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

|                                          |                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| DANOS                                    | DANOS A PISOS, PAREDES, ESQUADRIAS, INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS OU OUTROS ELEMENTOS QUE DEVERIAM SER PRESERVADOS, PODENDO EXIGIR REPAROS E INTERFERIR NO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.                              |                                                    |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | VISTORIA E REGISTRO DAS CONDIÇÕES DOS AMBIENTES E ELEMENTOS PRÓXIMOS ÀS FRENTES DE SERVIÇO.                                                                                                                              | FISCALIZAÇÃO / CONTRATADA                          |
|                                          | PROTEÇÃO DE ÁREAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E ELEMENTOS QUE PERMANECERÃO.                                                                                                                                                | CONTRATADA                                         |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | REPARO OU RECOMPOSIÇÃO DOS ELEMENTOS DANIFICADOS PELA EXECUÇÃO, QUANDO IMPUTÁVEL À CONTRATADA.                                                                                                                           | CONTRATADA                                         |
|                                          | COMUNICAÇÃO E REGISTRO FORMAL DO DANO E REORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ESCOLAR QUANDO HOUVER IMPACTO EM ÁREA EM USO.                                                                                                         | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO / ESCOLA |
| <b>RISCO 9</b>                           |                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| RISCO                                    | INCOMPATIBILIDADES OU DIVERGÊNCIAS RESIDUAIS ENTRE PROJETOS E CONDIÇÕES REAIS DA OBRA                                                                                                                                    |                                                    |
| PROBABILIDADE                            | BAIXA-MÉDIA                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| IMPACTO                                  | MODERADO                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| NÍVEL DE RISCO                           | <b>MÉDIO</b>                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| ALOCACÃO DO RISCO                        | COMPARTILHADO                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| DANOS                                    | NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS, DETALHAMENTOS, AJUSTES DE EXECUÇÃO OU REVISÃO PONTUAL DECORRENTE DE CONDIÇÃO REAL NÃO IDENTIFICÁVEL PREVIAMENTE OU DE INCOMPATIBILIDADE RESIDUAL ENTRE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS E O LOCAL. |                                                    |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS E CONFERÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE CAMPO ANTES DAS ETAPAS CRÍTICAS.                                                                                                                            | ADMINISTRAÇÃO / ENGENHARIA / FISCALIZAÇÃO          |
|                                          | COMUNICAÇÃO FORMAL DE DÚVIDAS E INTERFERÊNCIAS ANTES DA EXECUÇÃO.                                                                                                                                                        | CONTRATADA                                         |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | EXECUÇÃO SOMENTE APÓS ESCLARECIMENTO DAS DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS.                                                                                                                                                     | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO                          |
|                                          | EMISSION DE DETALHAMENTO OU ORIENTAÇÃO TÉCNICA FORMAL, QUANDO NECESSÁRIA.                                                                                                                                                | ADMINISTRAÇÃO / ENGENHARIA                         |
|                                          | AJUSTE DA SEQUÊNCIA DE SERVIÇOS E REPROGRAMAÇÃO DA FRENTE AFETADA.                                                                                                                                                       | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO                          |



**TAPURAH**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

|                                          |                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| <b>RISCO 10</b>                          |                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| RISCO                                    | FALHAS NA INTEGRAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E ELÉTRICAS COM OS SISTEMAS EXISTENTES                                                                                                                      |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| IMPACTO                                  | ALTO                                                                                                                                                                                                                    |                                           |
| NÍVEL DE RISCO                           | ALTO                                                                                                                                                                                                                    |                                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                     |                                           |
| ALOCACÃO DO RISCO                        | COMPARTILHADO (ADMINISTRAÇÃO E CONTRATADA)                                                                                                                                                                              |                                           |
| DANOS                                    | FALHAS DE FUNCIONAMENTO, VAZAMENTOS, PERDA DE ESTANQUEIDADE, PROBLEMAS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, DESLIGAMENTOS INDEVIDOS OU NECESSIDADE DE RETRABALHO NAS CONEXÕES ENTRE OS SISTEMAS NOVOS E A INFRAESTRUTURA EXISTENTE. |                                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | CONFERÊNCIA DOS PONTOS DE CONEXÃO E DAS CONDIÇÕES DAS REDES EXISTENTES ANTES DA EXECUÇÃO, COM REALIZAÇÃO DOS TESTES PREVISTOS ANTES DO FECHAMENTO OU LIBERAÇÃO DOS AMBIENTES.                                           | CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO                 |
| AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL | ISOLAMENTO DO SISTEMA OU TRECHO AFETADO, IDENTIFICAÇÃO DA CAUSA, CORREÇÃO E REAVALIAÇÃO TÉCNICA ANTES DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.                                                                                     | CONTRATADA / ADMINISTRAÇÃO / FISCALIZAÇÃO |
| <b>RISCO 11</b>                          |                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| RISCO                                    | FALHAS DE QUALIDADE OU NÃO CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                        |                                           |
| PROBABILIDADE                            | MÉDIA                                                                                                                                                                                                                   |                                           |
| IMPACTO                                  | ALTO                                                                                                                                                                                                                    |                                           |
| NÍVEL DE RISCO                           | ALTO                                                                                                                                                                                                                    |                                           |
| FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO          | EXECUÇÃO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                     |                                           |
| ALOCACÃO DO RISCO                        | CONTRATADA                                                                                                                                                                                                              |                                           |
| DANOS                                    | EXECUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL, NORMAS OU ESPECIFICAÇÕES, OCASIONANDO RETRABALHO, DESPERDÍCIO DE MATERIAIS, REDUÇÃO DA VIDA ÚTIL DOS SISTEMAS E ATRASO NA CONCLUSÃO.                                      |                                           |
| AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL     | PLANEJAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS APLICÁVEIS.                                                                                                                    | CONTRATADA                                |
|                                          | INSPEÇÕES E ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO PELA FISCALIZAÇÃO, INCLUSIVE NAS ETAPAS QUE SERÃO                                                                                                                                |                                           |



**TAPURAH**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

POSTERIORMENTE ENCOBERTAS; REALIZAÇÃO DOS TESTES  
PREVISTOS; CORREÇÃO OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS NÃO  
CONFORMES.

FISCALIZAÇÃO / CONTRATADA

PARA ORIENTAR A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO CONTRATUAL, APRESENTA-SE O RESUMO DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS. A PRESENTE MATRIZ DEVERÁ INTEGRAR A DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021.

A ADMINISTRAÇÃO COMPROMETE-SE A:

- DISPONIBILIZAR OS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO;
- ASSEGURAR AS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E O ACESSO ÀS ÁREAS DE INTERVENÇÃO;
- ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO, REGISTRANDO MEDIÇÕES, NÃO CONFORMIDADES E OCORRÊNCIAS RELEVANTES;
- EMITIR ORIENTAÇÕES E PROVIDENCIAR, QUANDO DE SUA COMPETÊNCIA, AS DECISÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS;
- ATUAR NA GESTÃO DAS INTERFACES ENTRE A OBRA E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS E PLANILHA CONTRATUAL;
- FORNECER MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS;
- PLANEJAR E CONTROLAR COMPRAS, EQUIPES, LOGÍSTICA E FRENTES DE SERVIÇO;
- ADOTAR MEDIDAS DE SEGURANÇA, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO PATRIMÔNIO EXISTENTE;
- COMUNICAR IMEDIATAMENTE CONDIÇÕES OCULTAS, DIVERGÊNCIAS OU FATOS SUPERVENIENTES QUE POSSAM AFETAR A EXECUÇÃO;
- CORRIGIR, ÀS SUAS EXPENSAS, FALHAS E NÃO CONFORMIDADES QUE LHE SEJAM IMPUTÁVEIS;
- ELABORAR E ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO “AS BUILT”, CONFORME PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO.

OS RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA ABRANGEM OS EVENTOS DECORRENTES DE SUA GESTÃO, PLANEJAMENTO, MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO, MÉTODOS EXECUTIVOS, SEGURANÇA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS. OS RISCOS COMPARTILHADOS OU ATRIBUÍDOS À ADMINISTRAÇÃO SOMENTE PODERÃO ENSEJAR AS PROVIDÊNCIAS CONTRATUAIS CABÍVEIS QUANDO CARACTERIZADO EVENTO SUPERVENIENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADO E NÃO IMPUTÁVEL À PARTE QUE SUPORTARÁ SEUS EFEITOS. EVENTUAIS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES OU RECOMPOSIÇÕES DEVERÃO OBSERVAR OS REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS APLICÁVEIS.

Documento assinado digitalmente



GIOVANE PEREIRA ALVES

Data: 30/09/2026 08:23:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovane Alves – arquiteto CAU A 50700-8  
Coordenador de Infraestrutura Escolar



SECRETARIA DE  
**ADMINISTRAÇÃO**